



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

PAOLA ISABEL CARRASCO ASÍN

**DETERMINANTES SOCIAIS DOS FEMINICÍDIOS NO PERU E NO BRASIL 2009 –
2014.**

**Juiz de Fora
2016**

Paola Isabel Carrasco Asín

**DETERMINANTES SOCIAIS DOS FEMINICÍDIOS NO PERU E NO BRASIL 2009 –
2014.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Saúde Coletiva.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Claudio Ribeiro.

Co – Orientadora: Profa. Dra. Isabel Cristina Gonçalves Leite

Juiz de Fora

2016

DEDICATÓRIA

*A meu anjo e minha família, que são minha
inspiração. As coisas são possíveis quando são
feitas com coração.*

AGRADECIMIENTOS

A Deus, que sempre cuida de mim, que me faz sentir que tudo é possível de fazer quando é feito com dedicação e esforço.

A meu anjo, que além de não estar com vida, é minha fonte de inspiração, é meu motivo de ser um melhor ser humano, é quem me ensinou a lutar pelas coisas que gosto, assim como me ensinou que todo sacrifício no final tem uma recompensa.

A minha mãe que sempre confiou em mim, a meu pai que teve a valentia de ficar longe de mim além de seus sentimentos, a minha irmã caçula que cada noite conversava comigo pelo computador, a Guiuli, minha irmã, minha amiga, minha companheira, minha confidente, que nunca me deixou sozinha durante os quase dois anos fora de meu país.

A meus professores e amigos Isabel e Luiz Claudio, que me brindaram sua amizade desde o início, que me orientaram durante os quase dois anos no Brasil, ensinando-me que com planificação, paciência, perseverança e dedicação era possível alcançar as metas propostas.

A minhas amigas da turma do mestrado especialmente Bárbara, Dani, Maíra, Maria, Mariana e Vanessa, que me mostraram que eu também podia ter uma família no Brasil, que sempre estiveram ao meu lado, que me deram o abraço quando precisava dele e que fizeram do Brasil meu segundo lar.

E a todas as mulheres peruanas e brasileiras que morreram como consequência da violência física exercida por pessoas que formavam parte de suas vidas sentimentais ou familiares, aquelas que não tiveram a oportunidade de se defender, aquelas que agora formam parte desta estatística.

“A violência é o medo aos ideais dos demais”.

Mahatma Gandhi

“A paciência é uma das qualidades femininas que têm como origem a nossa opressão, mas que deve ser preservada após a nossa libertação”.

Simone De Beauvoir

RESUMO

Introdução: feminicídios ou femicídios são assassinatos sustentados nas relações de poder, desigualdade e subordinação da mulher. Estes são a última escala da violência contra a mulher, que durante o período 2010 -2014 vitimaram mais de 15.877 vidas (Peru – Brasil). Os estudos sobre este tema são de vital importância porque segundo as estatísticas, uma mulher é morta a cada hora e meia no Brasil e a cada vinte segundos uma mulher é violentada no Peru. Inicialmente, promulgaram leis contra a violência de gênero ou intrafamiliar, anos depois, tornaram-se leis contra os feminicídios. Procurando proteção para a mulher que contribuía na possibilidade de igualdade de oportunidades sociais, lutando assim contra a desigualdade de gênero através da aplicação de políticas públicas que contribuam com o tempo na erradicação dos feminicídios. **Objetivos:** analisar os determinantes sociais que fazem parte do índice de desigualdade de gênero associadas à ocorrência dos feminicídios no Peru e no Brasil e construir as taxas padronizadas dos feminicídios no Peru e no Brasil. **Metodologia:** estudo ecológico e descritivo, utilizando dados secundários cuja população alvo foram todas as mulheres peruanas e as mulheres brasileiras acima dos 15 anos de idade. Realizou-se uma análise multivariada através do coeficiente de correlação linear de Pearson e da significância de associação entre a taxa de feminicídio e os indicadores que fazem parte do IDG (no caso de Peru) e com os óbitos femininos por agressão dos municípios com mais de 50.000 habitantes e os indicadores do IDG (no caso do Brasil). **Resultados:** foram construídas as taxas padronizadas dos feminicídios no Peru, assim como as taxas padronizadas dos óbitos femininos por agressão no Brasil. Não se encontrou associação alguma entre os indicadores do IDG e os feminicídios no Peru. No caso do Brasil, a porcentagem dos assentos ocupados pelo sexo feminino no parlamento municipal durante as três últimas eleições, foi o único indicador do IDG que não foi significativo. **Conclusões:** a partir dos resultados podemos concluir que os determinantes sociais que constituem parte do IDG não se mostram associados à ocorrência dos feminicídios no Peru, podendo-se formular a hipótese que uma possível subestimação de dados não permite determinar a existência da associação das determinantes sociais com os feminicídios. Aliás, no caso de Brasil o nível de educação é inversamente proporcional à ocorrência de morte das mulheres por agressão, observando que quanto maior é o nível de educação da mulher a incidência das mortes destas por agressão diminui.

Palavras-chave: violência de gênero - violência contra a mulher – feminicídio – determinantes sociais

ABSTRACT

Introduction: femicides are murders sustained in the power relation, inequality and women's subordination. These are the last step of women's violence, which during the period 2010 – 2014 victimized more than 15.877 lives (Peru – Brazil), leaving children in orphan status and many still free murderers in society. Studies on this issue are of vital importance because according to statistics one woman is killed every hour and a half in Brazil and twenty seconds a woman is raped in Peru. Were initially enacted laws against gender violence or domestic, meanwhile, women continued to be killed as a result of violence in most times by their partners or former partners, which resulted, years later in laws against femicide. Seeking protection for the woman who contributed to the possibility of equal social opportunities, thus fighting against gender inequality through the application of public policies that contributed over time to the eradication of feminicides **Objectives:** Analyze the social determinants that are part of the index of gender inequality associated with the occurrence of femicide in Peru and Brazil and build the standardized rates of femicide in Peru and Brazil. **Methodology:** ecological and descriptive study, using secondary data whose target population was all Peruvians women and all Brazilian women above 15 years old. A multivariate analysis was made using a Pearson's linear correlation coefficient and the significance of association between the rate of femicide and indicators that are part of the GDI (in the case of Peru) and municipality's female deaths with more than 50.000 inhabitants and GDI indicators (in the case of Brazil). **Results:** The standardized rates of Peruvian's feminicides were constructed, like with the standardized rates of Brazilian's women deaths for aggression. It was not found any association between indicators of IDG and femicide in Peru. In the case of Brazil, the percentage of seats occupied by the female sex in the municipal parliament during the three last elections was the unique indicator of IDG that was not significant. **Conclusions:** From the results we can conclude that the social determinants that are part of the GDI are not shown to be associated with the occurrence of the feminicides in Peru, being able to formulate the hypothesis of a possible underestimation of data does not allow to determine the existence of the association to the occurrence of femicide. However, in the case of Brazil, the level of education is inversely proportional to the occurrence of the death of women due to aggression, observing that the higher the level of education of women, the incidence of women's deaths due to aggression decreases.

Key words: gender violence – violence against women – femicide – social determinants

LISTA DE FIGURAS

Figura 1:	Modelo de regressão linear entre a taxa de feminicídios no Peru 2009 - 2014 e a taxa de mortalidade materna.....	77
Figura 2:	Modelo de regressão linear entre a taxa de feminicídios no Peru 2009 - 2014 e a taxa de fecundidade.....	78
Figura 3:	Modelo de regressão linear entre a taxa de feminicídios no Peru 2009 - 2014 e a porcentagem de assentos ocupados pelo sexo feminino no parlamento.....	79
Figura 4:	Modelo de regressão linear entre a taxa de feminicídios no Peru 2009 - 2014 e o nível de educação feminina.....	80
Figura 5:	Modelo de regressão linear entre a taxa de feminicídios no Peru 2009 - 2014 e PEA M/H.....	81

LISTA DE TABELAS

Tabela 1:	Taxas brutas dos feminicídios por departamentos e taxas padronizadas dos feminicídios por departamentos no Peru.....	65
Tabela 2:	Taxas padronizadas dos óbitos femininos por agressão dos municípios no Brasil.....	66
Tabela 3:	Análise descritiva de medidas de tendência central e das medidas de dispersão das variáveis explicativas do Peru.....	75
Tabela 4:	Análise descritiva de medidas de tendência central e das medidas de dispersão das variáveis explicativas do Brasil.....	76
Tabela 5:	Coeficiente de correlação de Pearson e significância de associação entre a taxa dos feminicídios no Peru 2009 - 2014 e os indicadores do IDG.....	44
Tabela 6:	Estimativa dos parâmetros, correlação e p-valor dos modelos de associação com feminicídio, com apenas uma das variáveis.....	45
Tabela 7:	Parâmetros, correlação e p-valor dos modelos com duas variáveis dos fatores associados ao feminicídio no Brasil.....	47
Tabela 8:	Parâmetros, correlação e p-valor dos modelos com três variáveis dos fatores associados ao feminicídio no Brasil.....	48

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEDAW	Committee on the Elimination of Discrimination against Women
CID	Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde
FJP	Fundação João Pinheiro
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDG	Índice de Desigualdade de Gênero
INEI	Instituto Nacional de Estatística e Informática
Ipea	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MIMPV	Ministério da Mulher e das Populações Vulneráveis
MINSA	Ministério da Saúde (Peru)
PEA	População Economicamente Ativa
OMS	Organização Mundial da Saúde
OPS	Organização Pan-americana da Saúde
SIM	Sistema de Informações de Mortalidade
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
UNDP	United Nations Development Programme

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	REVISÃO DA LITERATURA	10
2.1	Determinantes sociais envolvidos na violência	10
2.2	Gênero	11
2.3	Violência	12
2.3.1	Violência contra a mulher	14
2.4	Direitos Humanos	17
2.5	Feminicídio	18
2.5.1	Tipos de feminicídio	21
2.6	Peru: sociedade peruana, feminicídios e as leis desenvolvidas contra Os feminicídios	22
2.7	Brasil: sociedade brasileira, feminicídios e as leis desenvolvidas contra Os feminicídios	26
3	HIPÓTESE	32
4	OBJETIVOS	33
4.1	Objetivo Geral	33
4.2	Objetivos Específicos	33
5	JUSTIFICATIVA	34
6	MATERIAIS E MÉTODO	35
6.1	Delineamento do estudo e a população alvo	35
6.2	Critérios e elegibilidade	35
6.2.1	Critérios de inclusão	35
6.2.2	Critérios de exclusão	36
6.3	Procedimentos	36
6.3.1	Coleta de dados e variáveis	36
6.3.2	Análise estatística	42
6.4	Considerações éticas	43
7	RESULTADOS	44
8	DISCUSSÃO	49
9	CONCLUSSÃO	53
	REFERÊNCIAS	55
	APÊNDICES	64

ANEXOS.....85

1 INTRODUÇÃO

Para falar sobre os determinantes sociais que contribuem para os feminicídios, deve-se ter em conta que os feminicídios ou femicídios fazem parte de um termo maior que é “violência”.

A violência é considerada um problema social no mundo, que se vê refletida pelas diferenças religiosas, raciais, sociais, políticas e de gênero; sendo a desigualdade de gênero um fenômeno de importância a nível mundial, sobretudo pelas consequências sociais que esta acarreta (CASTRO; RIQUEL, 2003; MELLO, 2015).

Segundo a Organización Mundial de la Salud (2014, p. 2): “uma em cada cinco mulheres sofreu abuso sexual na infância, e uma em cada três mulheres foi vítima de violência física ou sexual por seu parceiro durante algum momento da sua vida [...]”.

Para alguns pesquisadores, mais de um terço de todas as mulheres no mundo foram vítimas de agressões físicas, psicológicas e sexuais, tanto nos espaços públicos como nos privados (MENEGHEL et al., 2013; MELLO, 2015).

A violência de gênero é um problema social que precisa de respostas de políticas públicas específicas, incluindo a incorporação e uma maior colaboração da área da saúde, buscando assim visibilizar as ações resolutivas dos governos para prevenir a violência contra a mulher e suas consequências mortais, procurando promover uma mudança das penalidades que evite a impunidade dos delitos e a liberdade dos agressores (CASTRO; RIQUEL, 2003; MELLO, 2015).

Assim, a necessidade de informação e a importância social que tem a violência de gênero, também denominada violência contra a mulher, e suas consequências, tornou importante a realização de estudos que exibissem a problemática, assim como a incidência dos feminicídios (CELAYA, 2014; MOURA et al., 2009).

O objetivo dos primeiros estudos foi mostrar estatisticamente a dimensão e o impacto do problema na sociedade, modificando em seguida seu objetivo de pesquisa para obter as causas do fenômeno e as ações dos governos que erradicassem os obstáculos jurídicos (CELAYA, 2014; MELLO, 2015; MENEGHEL et al., 2013; MINISTERIO DE LA MUJER Y POBLACIONES VULNERABLES, 2012,;

MOURA et al.,2009).

Foi graças aos estudos e aos diferentes movimentos feministas, que mostraram a importância do gênero feminino na sociedade, que uma denominação específica foi criada para todos os assassinatos de gênero. Sendo assim, o termo feminicídio incorporou-se aos termos utilizados juridicamente, sendo usado para denominar todos aqueles assassinatos de mulheres que aconteceram pelo ato de ser mulher, por homens que procuraram demonstrar sua supremacia social, sexual, jurídica, econômica, política e ideológica frente a elas (CELAYA, 2014; INSTITUTO DE DEFENSA LEGAL, 2014; LAGARDE, 2006).

Após a incorporação jurídica da palavra feminicídio ou femicídio, o principal objetivo dos estudos mudou, buscando assim trabalhar nas causas que levaram os agressores a cometer delitos tão hediondos (AEDO, 2010; CASTRO; RIQUEL, 2003; MELLO, 2015).

As respostas obtidas foram os diferentes papéis e responsabilidades sociais proporcionados aos homens e as mulheres durante o tempo, que promoveram diferenças culturais e de hierarquias, e a subordinação social da mulher, que se tornou com o tempo um fator de risco (AEDO, 2010; CASTRO; RIQUEL, 2003; MELLO, 2015).

Fator de risco que se vê refletido na tolerância do sujeito passivo (vítimas), permitindo que a violência intrafamiliar se encaminhe para feminicídios, como se fosse um processo natural na sociedade, que pensa que os atos violentos cometidos contra as mulheres ocorrem por sua própria culpa, uma punição por alguma atitude errada que necessita de correção pelo parceiro. O termo “patriarcado” engloba tal pensamento (AEDO, 2010, CELAYA, 2014; MELLO, 2015).

Neste contexto, diferentes países do mundo decidiram trabalhar conjuntamente na luta contra a violência de gênero, buscando prevenir os feminicídios, assinando seus compromissos na Convenção de Belém do Pará, em 1994. Peru e Brasil fizeram parte daqueles países que se comprometeram com a prevenção da violência contra a mulher. Sendo um trabalho que requer muito esforço e compromisso (ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS, 1994).

O governo peruano lidou durante anos com diferentes projetos que englobassem a violência contra a mulher. Assim, durante o ano de 2011, incorporou a seu Código Penal a punição respectiva ao ato de violência familiar e durante o ano

2013 incorporou o termo feminicídio e a penalidade para tal delito (TOZZINI, 2012).

No Brasil, durante o ano de 2006, foi aprovada a Lei Maria da Penha, lei que luta contra os delitos de violência contra a mulher, e só durante o ano de 2015 foi promulgada a lei que castiga aos agressores dos feminicídios, o que fez com que o Brasil formasse parte dos países na América Latina que promulgaram uma lei contra esses delitos (BRASIL, 2015).

O Peru e Brasil além de serem países limítrofes que fazem parte do mesmo continente, com muitas características naturais similares, apresentam culturas sociais diferentes.

As mulheres peruanas durante anos foram mulheres passivas que aceitavam os maus tratos de seus parceiros, porque assumiam que fazia parte do relacionamento, submissão que ainda continua presente na atualidade, na qual a mulher peruana ainda é julgada pela sociedade segundo a forma de vestir ou atuar, a pesar do empoderamento desta durante as ultimas décadas (FLORA TRISTÁN, 2005; VILLAVICENCIO, 1985).

A mulher brasileira segundo Prioire (2004) foi uma mulher de importância na sociedade desde os Tupinambás, mas durante a colonização tornou-se uma mulher passiva, quem se dedicava às tarefas do lar sem ter oportunidade de ter salário algum pelo ato de trabalhar. Além disso, desde os anos 80 as mulheres brasileiras foram se empoderando, logrando obter maior importância social e política, sendo um dos países de América Latina que teve uma mulher como autoridade máxima do estado (BLAY, 2010; PRIOIRE, 2004).

Estará relacionado o empoderamento da mulher peruana e da mulher brasileira na sociedade com a presença dos feminicídios ou aqueles assassinatos por agressão, os quais estão refletidos nas estatísticas?

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Determinantes sociais

A verdadeira direção do desenvolvimento do pensamento não vem do individual ao social, vêm do social ao individual. (tradução nossa).

L.S. VYGOTSKY

PSICOLOGO RUSO – JUDEO

Segundo a Organização Mundial da Saúde (2016):¹

Os determinantes sociais da saúde são aquelas circunstâncias nas quais as pessoas nascem, crescem, desenvolvem-se, trabalham e envelhecem, incluindo-se o sistema de saúde, fazendo parte do resultado da distribuição do dinheiro, poder e dos recursos a nível mundial ou nacional, o qual também vai depender das políticas adotadas interna ou externamente (tradução nossa).

Para alguns ministérios, como o Ministério da Saúde de Peru (2015) ², as determinantes sociais da saúde “são as condições sociais nas quais as pessoas vivem e trabalham as que impactam sobre a saúde” ou “características sociais nas quais a vida se desenvolve” (tradução nossa).

Os conhecimentos dos determinantes sociais são de vital importância para a aplicação de qualquer política pública, uma vez que podem constituir os fatores causais do problema ou das suas consequências. Compreender a realidade de cada sociedade torna-se essencial para desenvolver uma política pública que permita obter os resultados esperados.

No caso dos feminicídios, os determinantes sociais envolvidos no seu desenvolvimento são multivariados, podendo mudar segundo o país e sua realidade social, assim como estão relacionados à desigualdade de gênero existente em cada um dos países (CEPAL, 2014).

Segundo OPS (2002) é de importância conhecer os processos e as razões pelas quais os homens e as mulheres estão sendo afetados de forma diferencial

¹ <http://www.who.int/social_determinants/es>.

² <http://www.minsal.cl/determinantes-sociales-en-salud/>

nos diversos processos sociais.

O índice de desigualdade de gênero foi elaborado baseado no modelo proposto pela *Women and Gender Equity Knowledge Network*, o qual explica o role do gênero como determinante da saúde, mostrando que o gênero visibiliza o trabalho reprodutivo ou trabalho não remunerado (feito pela mulher na maioria das vezes) e o trabalho remunerado mas condicionado, mostrando a subordinação e as desvantagem as que estão expostas as mulheres na sociedade, este modelo também incorpora os roles assumidos pelos homens e mulheres segundo as sociedades e as determinantes desenvolvidas segundo estas e os sesgos de gênero pelo ordenamento social segundo o masculino e o feminino (CEPAL, 2014).

Sendo o IDG além de ser uma das ferramentas econômicas dos países, também demostram o seu desenvolvimento humano, em relação à procura da igualdade (CEPAL, 2014).

Segundo estudos realizados na Europa e nos Estados Unidos, o nível de educação, além de ser um indicador que ajuda a posicionar economicamente um Estado, também é um fator inversamente proporcional às mortalidades por causas externas ou por doenças crônicas (KOCH et al., 2007).

2.2 Gênero

O que muitas pessoas desconhecem é que o gênero se encontra entre as orelhas e não entre as pernas.

CHAZ BONO

ACTIVISTA EN LA DEFENSA DE LOS DERECHOS DE GLT.

O termo gênero (termo aplicado para homem e mulher) foi construído durante o transcurso de muitos anos. Segundo Saffioti (1999, p. 160), um dos primeiros conceitos de gênero relacionado às mulheres afirma que, “é preciso aprender a ser mulher, uma vez que o feminino não é dado pela biologia, ou mais simplesmente pela anatomia, e sim construído pela sociedade”.

Para outros pesquisadores, o gênero é uma categoria de análise com

estatuto teórico e epistêmico de caráter estruturante na sociedade, sendo criada social e culturalmente a partir dos papéis sociais diferenciados, os quais procuram estabelecer diferenças entre os sexos, tendo como resultado a criação de sociedades patriarcais com presença de dominação e submissão (CUNHA, 2014; SAFFIOTI, 1999).

No início, o conceito da palavra gênero foi proposto pelas feministas americanas Stoller e Gayle Rubin, que propuseram mudar o termo sexo, que faz referência a biologia do ser humano, demonstrando que o ser humano adquire identidade como homem ou como mulher através da construção social. Tal conceito possibilitou conhecer como se processa a relação entre homens e mulheres na sociedade (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015).

2.3 Violência

A violência termina anualmente com a vida de milhões de pessoas no mundo todo e afeita muito mais. Não conhece fronteiras geográficas, raciais, de idade nem de ingressos econômicos. Traz danos às crianças, jovens, mulheres e idosos. Chegam até os lares, escolas e outros lugares de trabalho. Homens e mulheres de todas as partes tem o direito de viver sua vida e criar a seus filhos sem medo da violência. Temos que ajudar-lhes a gozar daquele direito, deixando bem claro que a violência pode-se prevenir, e juntando esforços para determinar as causas subjacentes e fazer-lhes frente (tradução nossa).

KOFI ANNAN

EX - SECRETARIO GENERAL DAS NAÇÕES UNIDAS.

Premio Nobel Da Paz, 2001.

A violência se reflete como um problema contundente que faz parte da sociedade mundial. Segundo o informe mundial sobre saúde e violência da Organização Mundial da Saúde 1,6 milhões de pessoas morrem pelos atos violentos, mais de 199.000 têm entre 10 e 29 anos, sendo globalmente a violência a principal causa de morte entre 15 e 44 anos. Assim como também indicam que não existe país que tenha índice de violência contra a mulher menor a 10%, alcançando em alguns países até 69% (ESPIN FALCON et al., 2008).

Define-se violência, segundo a Organização Mundial da Saúde (2015), como o:

Uso intencional da força física e ameaça, contra si mesmo ou outra pessoa, um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em traumatismo, danos psicológicos, deficiência de desenvolvimento ou morte (tradução nossa).

Para outros pesquisadores, a violência também pode ser compreendida como “uma forma de restringir a liberdade de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, reprimindo e ofendendo física ou moralmente” (TELES; MELO, 2002, p. 15).

Pode ser expressa de três formas: psicológica, física e sexual; que se modificam segundo as características do agressor, assim como o motivo que o levou a cometê-la. Pode ser exercida contra outra pessoa, contra um grupo de pessoas ou comunidade, ou auto-infligida. A violência física é um dos problemas de saúde pública com maior número de mortes, gerando altos custos sociais e econômicos para os governos (AZAOLA, 2012; ESPIN FALCON et al., 2008; MALTA; SILVA; BARBOSA, 2012; MALTA et al, 2012; MORENO; CENDALES, 2011).

Para poder compreender a dinâmica da violência, deve-se ter em conta vários fatores que contribuem no seu desenvolvimento: (1) a nível individual, temos fatores biológicos, muitos deles quantificáveis, como idade, nível de educação, salário, entre outros; (2) a nível relacional, busca compreender a dinâmica pessoal de ambos os sujeitos (agressor e vítima) na relação com a família, amigos e parceiros (as); (3) a nível comunitário, encontram-se todas as relações sociais nas quais os sujeitos interatuam diariamente, assim como as características de cada âmbito; e (4) no quarto nível, deve-se ter em conta os fatores da estrutura social, as políticas sanitárias, econômicas, educativas e sociais que de uma ou outra forma contribuem nas desigualdades sociais e que podem ter como consequência atos violentos (OMS, 2002).

O fator cultural é o ponto em comum tanto para os fatores endógenos como para os exógenos, que propiciam a incidência da violência na sociedade. Por isso, os maus-tratos infantis e a superproteção podem gerar indivíduos violentos e até torna-los psicopatas (MALTA et al., 2012; MUÑOZ-DELGADO, 2010).

A desigualdade social é outro fator gerador da violência a nível mundial, uma vez que traz consigo a pobreza, a fome e a miséria, que contribuem com uma

classificação social, sendo considerada como uma forma de violência política, contribuindo nas relações de poder e gênero, predominantes nas sociedades através da exclusão social em todas as suas formas de expressão. Quando somadas aos fatores individuais torna-se um fator de risco para o desencadeamento da violência (MALTA et al., 2012; MUÑOZ-DELGADO, 2010).

Para Azaola (2012), a violência estrutural, que se dirige às políticas sociais e econômicas insuficientes, promove exclusão social nas populações, manifestando-se na saúde individual e coletiva de uma população, demonstrando-se nas desigualdades sociais, propiciando assim diferentes expressões de violência, para a qual a prevenção é a chave do enfrentamento (MONTAGNER, 2008; OMS, 2002).

Por isso, a abordagem da violência deve ser de forma holística com ajuda de todas as ciências, pensando na forma de minimizar os fatores exógenos que contribuem no seu desenvolvimento, como a desigualdade, a ingovernabilidade, a impunidade, a ineficiência, a aquisição de armas e o consumo de álcool (MALTA et al., 2012; PEREIRA, 2010).

2.3.1 Violência contra a mulher

É uma verdade universal, aplicável para todos os países, culturas e comunidades: nunca a violência contra a mulher é aceitável, nunca é escusável, nunca é tolerável (tradução nossa).

BANKI-MOON

UNITED NATIONS SECRETARY-GENERAL

A violência contra a mulher é um fenômeno antigo, com justificativas biológicas irracionais, comumente conhecidas na sociedade, que coloca a mulher como o sexo frágil, com menor capacidade racional e física em comparação com os homens, necessitando deles para sua proteção e orientação durante o transcurso da vida. Segundo a argumentação biologistas, a mulher tem tendência a ser dominada, precisando muitas vezes de uma correção, devido a sua natureza feminina, fazendo que as mulheres apresentem comportamentos ilógicos e irracionais e uma emotividade excessiva, provocando a aparição da violência (CUNHA, 2014).

A violência contra a mulher está baseada na desigualdade de gênero, por opressão, exclusão, subordinação, exploração, marginalização ou, ainda, por maus tratos, lesões e danos psicológicos (CAMPOS, 2015). Durante os últimos tempos, o posicionamento da mulher na sociedade, tem permitido a realização de diversos estudos, entre eles os relacionados aos fatores que levam a cometer atos violentos contra as mesmas, assim como tudo o que permita preveni-los (SANZ-BARBERO et al., 2016).

As causas são, fenômenos multidimensionais, que interatuam com variáveis individuais e relacionais, assim como fatores comunitários e sociais, sendo explicado pelo modelo ecológico integral de Lory Heise (SANZ-BARBERO et al., 2016).

Segundo os resultados obtidos do Estudo plurinacional da OMS sobre saúde da mulher e a violência doméstica contra a mulher (2005), dos 11 países estudados (Etiópia, Bangladesh, Peru, Republica Unida de Tanzânia, Tailândia, Samoa, Namíbia, Brasil, Sérvia e Montenegro e Japão), entre 15% e 71% das mulheres sofreram violência física ou sexual, sendo a violência exercida pelo parceiro íntimo, a que culmina muitas vezes em morte, a mais comum. Em muitos países, o casamento precoce ou forçado e a mutilação genital feminina são considerados práticas tradicionais, não sendo considerados, por esses países, atos de violência contra a mulher (MELLO, 2015).

A violência de gênero ainda acontece devido ao preconceito de inferioridade da mulher em comparação aos homens. Ainda se observa que os direitos das mulheres são menos importantes que os dos homens, sobretudo em países onde o assédio sexual e o tráfico de mulheres não são problemas prioritários (MELLO, 2015).

O problema da violência contra a mulher a cada dia tem maior importância para todas as organizações internacionais e governos, visto que segundo as estatísticas, as mulheres com maior taxa de agressão são aquelas em idade fértil e que fazem parte da população economicamente ativa (BONOMI et al., 2014; VIVES-CASES et al, 2009).

Um exemplo disso é que entre 13 e 61% das mulheres que sofreram violência íntima na Espanha, foram agredidos em lugares tanto públicos como privados, sem importar o trabalho da mulher ou sua condição social, reportando o maior número de casos àqueles bairros com menor ingresso econômico em comparação com os bairros com maior ingresso, pois muitas mulheres com maior

ingresso econômico não informam seus problemas intrafamiliares (BONOMI et al., 2014; VIVES-CASES et al, 2009).

A violência contra a mulher é um problema social que preocupa a todos, sem importar a condição social, econômica, cultural, religiosa ou étnica do país, demonstrando a força que ainda continua tendo as relações de desigualdade de gênero, caracterizados pela passividade e o silêncio da vítima (GADONI-COSTA; ZUCATTI; DELL'AGLIO, 2011).

A realização dos atos de violência contra a mulher tem muitas causas, ocorrendo à maioria delas dentro do lar e tendo como principal agressor os parceiros das vítimas, obtendo muitas vezes como resultado a morte das mulheres (GADONI-COSTA; ZUCATTI; DELL'AGLIO, 2011; SILVA et al., 2011).

Dos diferentes tipos de violência contra a mulher, a mais comum, porém a mais difícil de demonstrar é a violência psicológica, que se transmite através das humilhações, chantagens, ameaças, discriminação, crítica ao desempenho sexual e privação da liberdade, tanto física como econômica, provocando o isolamento social da vítima (GADONI-COSTA; ZUCATTI; DELL'AGLIO, 2011).

Diferentemente, a violência física é a violência mais fácil de reconhecer devido ao uso indiscriminado da força, buscando assim provocar lesões externas ou internas na vítima (GADONI-COSTA; ZUCATTI; DELL'AGLIO, 2011).

Aliás, é a violência sexual, a mais conhecida pela população e a mais difundida pelos meios de comunicação. Nesse tipo de violência, o agressor obriga a vítima a realizar práticas sexuais utilizando a força ou a intimidação, sem seu consentimento, prática que muitas vezes encontra-se relacionada a outros fatores como álcool, drogas, prostituição ou outros determinantes sociais (GADONI-COSTA; ZUCATTI; DELL'AGLIO, 2011).

Deve-se levar em consideração que todas as mulheres que sobrevivem podem apresentar transtornos emocionais ao longo da sua vida, doenças mentais e até mesmo limitações na sua vida sexual, além de poderem se contagiar com o HIV e outras infecções sexualmente transmissíveis, no caso de um estupro. Ademais, a violência contra a mulher diminui suas capacidades laborais e gera gastos à sociedade, provocando perdas econômicas, rompendo famílias e mudando sociedades inteiras (MINISTERIO DE LA MUJER Y POBLACIONES VULNERABLES, 2012).

Procurando demonstrar o poder que o agressor assume ter frente à vítima,

algumas permitidas pelas sociedades ou outras permitidas pelas vítimas, as quais são mais vulneráveis quando moram em sociedades com profundas desigualdades de gênero, refletidas nos âmbitos econômicos, sociais, educacionais, ou de acessos aos recursos e serviços públicos (CASTRO; RIQUEL, 2003; MOURA, et al., 2009).

2.4 DIREITOS HUMANOS

Tínhamos duas opções, ficar caladas e morrer ou falar e morrer, e decidimos falar (tradução nossa).

MALALA YOUSAFZAI

ESTUDIANTE, ACTIVISTA E BLOGUERA PAKISTANÍ

Premio Nobel Da Paz, 2014

O processo histórico dos direitos humanos está relacionado às revoluções que aconteceram tanto na Europa como nos Estados Unidos durante o século XVIII; sendo considerados os direitos humanos como direitos universais e inalienáveis, inerentes ao ser humano, que antecede e é superior a toda ordem política (NUÑO, 2013).

Juan Jacobo Rousseau, em 1762, foi um dos primeiros a escrever sobre a democracia e a igualdade social em seu livro “O Contrato Social”, que seria referência para a construção da Declaração dos direitos do homem e do cidadão, aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte francesa, em 26 de agosto de 1789.

Anos depois, como resposta à Declaração dos direitos do homem e do cidadão, Olympe de Gouges, em 1791, escreveu a mítica “Declaração dos direitos da mulher e da cidadania”, na qual cita que “a mulher nasce livre e permanece igual ao homem em seus direitos [...]” (tradução nossa). Tal declaração obteve como resposta uma carta de seu pai, que escreveu (apud NUÑO, 2013, p. 8,9):

Não espereis senhora, que esteja de acordo com você neste ponto. Se as pessoas de seu sexo pretendem converter-se em razoáveis e profundas em suas obras, em que ficaríamos convertidos nós os homens, nestes dias tão ligeiros e superficiais? Adeus à superioridade da qual nós sentimos tão orgulhosos [...] (tradução nossa).

Essa passagem mostra o tipo de sociedade europeia vigente durante o século XVIII e a luta que as mulheres tiveram que enfrentar pela igualdade (NUÑO, 2013).

Segundo Pateman (1995), a teoria do contrato social de Rousseau, é uma declaração que constitui dois termos, um relacionado à liberdade e outro a dominação, sendo a liberdade para os homens e a dominação para as mulheres.

Em dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas, aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, procurando assim um termo que refletisse a igualdade entre homens e mulheres quanto a seus direitos. Em seu primeiro artigo, declara que: “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, dotados como estão de razão e consciência, devendo se comportar fraternalmente uns com os outros” (NACIONES UNIDAS, 2016a).

As mulheres continuaram expostas à violência exercida pelos homens, não recebendo o apoio do Estado ou das instituições, o que tornou mais relevante os movimentos feministas, que tiveram seu máximo resultado na Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (NACIONES UNIDAS, 2016b).

O compromisso dos estados que compõem a Convenção é eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização, empresa e inclusive pelo Estado, adotando medidas legais, políticas e programáticas, a todas as esferas da vida da mulher, relações familiares e assuntos relacionados ao casamento (NACIONES UNIDAS, 2016b).

2.5 Femicídio

É particularmente lamentável quando aqueles que têm o dever de proteger seus seres queridos são as pessoas responsáveis de seus assassinatos (tradução nossa).

JEAN -LUC LEMAHIEU

Director de Análisis de Políticas y Asuntos Públicos (UNOCD)

Segundo UNODC (2014, p.13-14), durante o ano de 2012 “morreram por violência contra a mulher 19.700 mulheres na Ásia, 13.400 mulheres na África, 6.900 mulheres nas Américas, 3.300 mulheres na Europa e 200 mulheres em Oceania”, sendo 8% mulheres com idades entre 15 e 29 anos, mostrando a persistência dos preconceitos sociais ao longo do tempo, que consideravam as mulheres como um território oprimido, dominado pelas práticas de abuso e de poder (BLAY, 2010; MUNEVAR, 2012).

O termo feminicídio é considerado para os pesquisadores, como aquele assassinato misógino, sustentado pelas relações de poder, desigualdade e subordinação, num sistema patriarcal que usa as mulheres e trata-as como inferior, sem importar o lugar, seja público ou privado (MENEGHEL et al., 2013; SANCHEZ, 2011; TOZZINI, 2012, p.5).

Devido ao desconhecimento dos governos na abordagem dos homicídios ocorridos na cidade de Juarez, onde foram assassinadas mulheres e crianças, o termo feminicídio tomou força como problema social a nível mundial (LAGARDE, 2006).

Foi nesse contexto que se trouxe a cena à palavra “femicídio”, popularizada por Diana Russell e Jill Radford, e que foi usada pela primeira vez no ano de 1976 por Diana Russel durante uma apresentação de um caso judicial no Primeiro Tribunal Internacional de Crimes contra as mulheres, na qual se explicou que o femicídio é formado pelo conjunto de acontecimentos ou situações violentas contra as mulheres, pelo simples fato de serem mulheres, por homens que buscam demonstrar sua supremacia social, sexual, jurídica, econômica, política e ideológica, ou também é conhecido como um ato isolado que não permite a execução dos direitos das mulheres privando-as da vida (CELAYA, 2014; LAGARDE, 2006; SANCHEZ, 2011).

As mulheres hispanas passaram a usar o termo femicídio, mas a tradução para o espanhol diferia de seu verdadeiro significado, motivo pelo qual a palavra femicídio mudou e tornou-se feminicídio, termo proposto por Lagarde, que além do conceito inicial, inclui a violência institucional, quando a sentença não é justa, quando existe uma discriminação nas averiguações ou durante todo o processo policial, sendo a maior parte dos agressores, os parceiros sentimentais, familiares, ou ex-parceiros sentimentais (LAGARDE, 2006; LEITES; MENEGHEL; HIRAKATA, 2014).

Segundo Lagarde (2006), a definição de feminicídio é aquele crime do Estado, devido à ausência de programas federais que garantissem a liberdade e vida das mulheres, também acrescenta a ausência da prevenção, atenção e garantia dos direitos das mulheres que viveram situações de violência de gênero, pela negligência institucional para fazer justiça, promovendo assim a violação dos direitos das mulheres (MUNEVAR, 2012).

Em torno de 60% e 70% dos homicídios perpetrados contra as mulheres durante os últimos anos poderiam ser considerados feminicídios, segundo as pesquisas realizadas, sendo prevalentes os perpetrados pelos parceiros ou ex-parceiros, demonstrando que pode ser o resultado de uma situação que possivelmente vem acontecendo durante anos, contando com dois componentes: o sujeito ativo (agressor) e o sujeito passivo (vítima), sendo o componente passivo um grave problema para os governos na atualidade, pois muitos deles não confiam nas instituições governamentais ou porque seus próprios preconceitos não as deixam (LEITES; MENEGHEL; HIRAKATA, 2014; MUNEVAR, 2012).

Nesse contexto o movimento feminista trabalhou a importância da palavra mulher mostrando que o gênero feminino é muito mais que só um “corpo”, e que suas capacidades contribuem ao desenvolvimento dos estados, devendo ser reconhecida por seu trabalho e pela sua capacidade como ser humano, erradicar a subordinação destas, provocando mudanças nos pensamentos da população assim como, mudanças jurídicas que permitissem obter justiça em todos aqueles assassinatos contra as mulheres sem solução, produto da violência intrafamiliar ou violência exercida contra a mulher por algum homem (BOIRA et al, 2015; MUNEVAR, 2012).

Em 1994, a Convenção de Belém do Pará promoveu o compromisso dos países na promoção de políticas públicas que ajudassem a diminuir a casuística da violência contra a mulher, comprometendo-se a trabalhar na prevenção e na mudança de leis que defendessem atos violentos (BOIRA et al, 2015; MUNEVAR, 2012).

A partir da convenção, a sociedade feminista viu a necessidade de reconhecer que os atos violentos contra as mulheres estavam chegando a níveis maiores, considerados feminicídios/femicídios e que era preciso que os governos tivessem claro o conceito do termo como tal (MUNEVAR, 2012).

Durante a “Declaração sobre o Femicídio”, em Washington D.C., agosto de

2008, se definiu o termo femicídio, que facilitasse a compreensão e um melhor trabalho governamental, como:

Morte violenta das mulheres por razões de gênero, tendo lugar dentro da família, unidade doméstica ou em qualquer outro relacionamento interpessoal; na comunidade, feita por qualquer pessoa, ou perpetrada ou tolerada pelo Estado e seus agentes, por ação ou omissão (DECLARACIÓN SOBRE EL FEMICIDIO, 2008, tradução nossa).

2.5.1 Tipos de Femicídio

Pelos feminicídios serem perpetrados em diferentes contextos e o agressor poder ser qualquer pessoa próxima à vítima, estes obtiveram uma classificação que ajudasse ao processo jurídico.

A classificação clássica dos feminicídios, segundo Munevar (2012) e Flores (2009): (1) Femicídio íntimo; no qual os agressores são os homens próximos a vítima, pessoas que tiveram uma relação sentimental com a vítima, não necessariamente casal, mas sim uma conexão familiar ou uma situação de convivência; (2) Femicídio não íntimo; em que o agressor é o homem sem nenhuma relação sentimental próxima ou familiar. Neste tipo de feminicídio também se inclui as trabalhadoras sexuais mortas por algum cliente, violando a integridade sexual da vítima antes do assassinato; (3) Femicídio pela conexão; aquele assassinato cometido contra a mulher sem que ela fosse seu objetivo feminicida, quando um homem pretendia matar ou ferir outra mulher e termina assassinando outra, tudo porque a vítima atuou em defesa da verdadeira vítima, como exemplo temos filhas, mães ou irmãs (MUNEVAR, 2012; VELEZ- GUZMAN, 2012).

Existem outras classificações mais complexas para determinar o feminicídio, entre elas, destaca-se: (1) Femicídio uxoricida; aquele em que o agressor é o parceiro da vítima, quem considera a mulher como parte de sua propriedade que quando sente ferida sua autoestima por infidelidade verdadeira ou imaginária ou quando sente que sua masculinidade patriarcal encontra-se questionada, o agressor assassina a vítima, sendo tais crimes conhecidos como “crimes passionais” (SÁNCHEZ, 2011).

2.6 Peru: sociedade peruana, feminicídios e as leis desenvolvidas contra os feminicídios.

[...] em primeiro lugar, falar que pessoas que se opuseram à criminalização do feminicídio foram parlamentares de diferentes bancadas, demonstrando, senhoras parlamentares, que existe um tema político, ideológico, mas **também de mentalidade arraigada em nossa sociedade** [...], e por isso penso senhora parlamentária que deveríamos aproveitar a circunstância para dar o debate tanto no Parlamento como **na sociedade**, [...] Olhe o que eu advirto senhora Presidenta, na atitude dos parlamentários homens, acham que este tema é um tema festivo de sorriso não acredita? Então não existe uma compreensão real do peso que tem na vida das mulheres este delito...(tradução nossa, grifo nosso).

ROSA MAVILA LEÓN
PARALAMENTARIA 2011 – 2016
Congresso Peruano

O Peru é um país localizado no continente americano, fazendo parte da região andina da América do Sul, cuja capital é a cidade de Lima, é politicamente dividido em 24 departamentos e uma província constitucional. Sua população feminina representa 50% da população total, sendo 15.546.000 mulheres, entre elas 7.356.048 mulheres em idade fértil, segundo o censo de 2007 e com uma média anual de expectativa de vida ao nascer de 76,8 anos (INEI, 2016a).

Do total de mulheres, 33,2%, com mais de 25 anos, apresentam educação básica completa, e 52% fazem parte da PEA (INEI, 2016b).

Historicamente, o Peru é um país fortemente influenciado pela cultura inca que demonstrou supremacia frente a outras culturas que ocupavam o mesmo território, além disso, a “coya” tinha o mesmo poder do inca. Nessa cultura existiam muitas divindades femininas com igual importância que o deus sol, enquanto as mulheres tinham funções domésticas, os homens tinham funções de trabalho no campo. Muitas vezes, as mulheres também ajudavam aos homens nas tarefas encomendadas pelos incas (ROTWOROWSKI, 1988; TOZZINI, 2012).

No final do século XV, os espanhóis colonizaram o império inca através do genocídio, formando uma cultura peruana fortemente violenta e patriarcal, na qual as mulheres brancas e índias deviam respeito a seus esposos (GUARDIA, 2002;

TOZZINI, 2012).

A mulher indígena foi vítima de estupro pelos espanhóis, que aproveitavam da sua submissão, o que teve como consequência a perda da sua identidade (GUARDIA, 2002).

Anos após a libertação do Peru do jugo espanhol, o país se envolveu na guerra do Pacífico contra o Chile, que teve uma forte participação das mulheres, conhecidas como as “rabonas”, mulheres que cozinhavam, lavavam e até lutavam nas tropas peruanas, sendo muitas vezes maltratadas e estupradas como troféu de guerra pelos chilenos (VILLAVICENCIO, 1985).

As rabonas aceitavam os maus-tratos feitos pelos militares peruanos, porque assumiam que fazia parte de seu relacionamento de casal, sendo muitas delas as esposas dos militares das tropas, mostrando assim a sociedade patriarcal andina (VILLAVICENCIO, 1985).

Um século depois, ocorreu no Peru o conflito social interno, em que desapareceram 13.856 mulheres, assassinadas e mutiladas da forma mais cruel; 98% delas foram estupradas, 83% desses estupros foram cometidos pelos agentes do estado e 11% pelos terroristas, como símbolo da supremacia dos homens sobre as mulheres (COMISIÓN DE LA VERDAD Y DE LA RECONCILIACIÓN, 2003; FLORA TRISTÁN, 2005; ROJAS, 1997).

Segundo os resultados obtidos pela pesquisa ENDES Varones 2008, as mulheres peruanas estavam sendo violentadas pelo gênero, consequências do pensamento machista (INEI, 2010; TOZZINI, 2012).

Daquela pesquisa, 39,8% dos homens casados ou coabitantes responderam que a violência física contra a mulher encontra-se justificada pela infidelidade, assim como 9,4% por sair de casa sem dizer aonde vai e 5,6% por discutir com eles. A pesquisa reflete a subordinação da mulher, já que 22,3% dos homens achavam que tinham direito de molestar suas parceiras se elas não quisessem ter relações sexuais quando eles precisavam (INEI, 2010).

Segundo Flora Tristán (2005), o feminicídio: “[...] é um problema social, econômico, político, cultural e também do estado” (tradução nossa), motivo pelo qual deve-se procurar uma pronta solução que ajude a erradicar tais atos hediondos.

Na atualidade, os artigos policiais dos jornais peruanos publicam notícias de mulheres violentadas ou assassinadas por seus parceiros, familiares ou alguém que

fazia parte de seu círculo de amizade.

Somente durante o período de janeiro de 2004 a julho de 2007, uma média de 16 mulheres foram vítimas da violência feminicida, e segundo as estatísticas do Ministério da Mulher e Populações vulneráveis durante o ano de 2015 contabilizaram-se 95 feminicídios comprovados e 198 tentativas de feminicídio, sendo Lima Metropolitana o lugar com o maior número de casos, seguido por Junín, Arequipa e Ucayali, respectivamente (MINISTERIO DE LA MUJER Y POBLACIONES VULNERABLES, 2015; OBSERVATORIO DE LA CRIMINALIDAD, 2015).

Nesse contexto, o processo para o desenvolvimento de uma lei que punisse a violência contra a mulher e os feminicídios, demorou anos.

O Peru tinha a responsabilidade de desenvolver políticas públicas que contribuíssem com a redução das estatísticas da violência contra a mulher, uma vez que era um dos países participantes da Convenção de Belém do Pará, de 1994, entretanto, o tempo passava e não se observavam ações específicas.

Algumas mulheres congressistas decidiram que o primeiro passo era modificar o Código Penal, esperando incorporar o termo feminicídio e sancionar uma lei que aumentasse a punição. No artigo 106, tal crime era enquadrado como homicídio simples, no 108, como homicídio qualificado, no 107, como parricídio e no artigo 109, como homicídio por emoção violenta, mas nenhum punia as mortes das mulheres como consequência de discriminação, subordinação ou desigualdade de gênero (TOZZINI, 2012).

Durante os anos de 2009 e 2010, as parlamentares Karina Beteta, Luisa Cuculiza e Olga Cribilleros formularam propostas que não alcançaram a importância necessária no parlamento (TOZZINI, 2012).

No dia 25 de fevereiro do ano de 2009 publicou-se o diretivo N° 002-2009-MP-FN, que permitiu registrar, sistematizar, processar e analisar os homicídios de mulheres, segundo os incisos (e) até (j) do segundo artigo do Texto Único Ordenado da Lei de proteção frente à violência familiar, obtendo assim o primeiro registro oficial dos feminicídios no Peru, o primeiro em um Ministério Público da região (FLORES; HUAMBACHANO, 2009).

Durante o período parlamentar compreendido entre os anos 2011 e 2016, no desenvolvimento da seção do dia 13 de setembro do ano de 2011, a comissão de Justiça e Direitos Humanos do Parlamento iniciou o debate sobre a iniciativa de lei

Nº 008-2011-CR, a qual propõe a incorporação de um sexto inciso ao artigo 108 do Código Penal Peruano, e pena privativa da liberdade menor de 15 anos, se fosse comprovado que a vítima tinha um vínculo sentimental com o agressor, que foi arquivada após o debate em duas seções (TOZZINI, 2012).

O debate foi retomado pela comissão da mulher do Parlamento apoiada pelas propostas feitas por Natalie Condori, Agustín Molina e o Ministério da Mulher e Desenvolvimento Social, tendo a aprovação plena do Parlamento e o consenso das comissões da mulher e de justiça (TOZZINI, 2012).

No dia 27 de dezembro do ano de 2011, o poder legislativo através do Presidente Constitucional do Peru, Ollanta Humala Tasso, promulgou a Lei nº 29819 que modificava o artigo 107 do Código Penal, incorporando o termo feminicídio, descrito como:

Artigo 107. Parricídio / Feminicídio

Aquele que sabendo, mata a seu ascendente, descendente, natural ou adotivo, a quem é ou foi seu cônjuge, seu convivente, ou quem fez parte de um relacionamento análogo, vai ser reprimido com pena privativa da liberdade por menos de quinze anos.

A pena privativa da liberdade não vai ser menor de vinte e cinco anos, quando ocorra qualquer das circunstâncias agravantes previstas nos seguintes numerais 1,2,3 e 4 do artigo 108.

Se a vítima do delito descrito é ou foi cônjuge ou coabitante do autor do delito, ou esteve ligado a ele por uma relação análoga o delito terá o nome de feminicídio (tradução nossa). (PERU, 2011).

Deu-se início ao trabalho conjunto entre o Observatório da Criminalidade do Ministério Público e o Ministério da Mulher e das Populações Vulneráveis no registro dos feminicídios e as tentativas de feminicídio a nível nacional, procurando o governo peruano trabalhar nas estratégias de prevenção da violência contra a mulher (INEI, 2016a).

Dois anos depois da primeira iniciativa legal para punição da violência contra a mulher, no dia 18 de julho de 2013 promulgou-se a Lei nº 30068, que incorporava o artigo 108 – A ao Código Penal e modificava o artigo 107, 46-B e 46-C do Código Penal e o artigo 46 do Código de Execução Penal, com a finalidade de prevenir, sancionar e erradicar os feminicídios no Peru (PERU, 2013).

Assim, o Peru passou a fazer parte dos países que contam com uma legislação específica para os feminicídios, dentro dos 14 países da região de América Latina até o ano 2015.

Com a incorporação das leis específicas aos feminicídios, o governo peruano iniciou a promoção de políticas públicas que contribuíssem com a

diminuição das estatísticas feminicidas, considerando segundo os estudos feitos por Meneguel, Carcedo, entre outros, a situação de pobreza da sociedade como fator externo associado aos atos de violência intrafamiliar, tendo em vista que a taxa de incidência da pobreza na área urbana peruana é de 18,0% e na área rural de 56,1% (2011) (INEI, 2016a; ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL TRABAJO, 2013; RAMOS; CHOQUE, 2007).

Deve-se também considerar que a população peruana analfabeta soma 6,3% (2014), situação que não contribui ao trabalho do MIMPV e do Ministério Público, uma vez que a falta de educação repercute no desconhecimento dos direitos da população, assim como no cumprimento das diversas leis e nas denúncias nas delegacias (INEI, 2016b; MENEGHEL et al, 2013).

Além disso, a população feminina peruana desempregada em 2012 era o triplo da população masculina, deixando-as numa dependência econômica, que segundo o IDG deve ser levado em consideração no momento da aplicação das diversas políticas públicas (INEI, 2016b; MENEGHEL et al, 2013; UNDP, 2015).

A promoção da igualdade de gênero contribui na mudança de pensamentos que levem com o transcorrer do tempo à erradicação dos feminicídios no Peru, motivo pelo qual a UNDP propõe a importância de trabalhar os avanços obtidos pelos governos ano por ano, através do IDG, ajudando a compreender a transcendência das diferenças das realizações obtidas pelas mulheres e pelos homens (INEI, 2016b; MENEGHEL et al, 2013; UNDP, 2015).

2.7 Brasil: sociedade brasileira, feminicídios e as leis desenvolvidas contra os feminicídios

“O feminicídio íntimo é um contínuo de violência. Antes de ser assassinada a mulher já passou por todo o ciclo de violência, na maior parte das vezes, e já vinha sofrendo muito tempo antes. A maioria dos crimes ocorre quando a mulher quer deixar o relacionamento e o homem não aceita a sua não subserviência. Este é um problema muito sério”.

ADRIANA RAMOS DE MELLO

Juíza Titular do 1º Juizado de Violência Doméstica
contra a Mulher do Tribunal de
Justiça do Rio de Janeiro

O Brasil é o maior país da América Latina e o quinto a nível mundial, com um território de 8.515.767.049 km² e com uma população estimada em 2015 de 204.450.649 habitantes. Politicamente é formado por 27 unidades federativas (26 estados e o distrito federal) e sua capital é a cidade de Brasília.

A população feminina brasileira é de 103,5 milhões, segundo o IBGE (2015), o que equivale a 51,4% da população total, com uma expectativa de vida feminina de 77 anos de idade (IBGE, 2015). As mulheres são responsáveis pela manutenção familiar de 37,3% das famílias no Brasil (IBGE, 2015).

Historicamente, o Brasil é um país com uma cultura influenciada por muitas outras, como por exemplo, as culturas da África, Europa e Ásia, e as indígenas próprias da região.

O maior rio do mundo “Amazonas” atravessa o Brasil desembocando no oceano atlântico, tendo na sua margem a presença de muitas tribos que existiam desde antes da subjugação portuguesa, dentre elas, destaca-se a dos índios tupinambás.

Os tupinambás tratavam a suas companheiras muito bem, exceto quando estavam alcoolizados com cauim, motivo pelo qual nem todas as relações conjugais eram cordiais. A maioria dependia do caráter da mulher, caráter que alguns homens pensavam que com golpes acalmariam, entretanto, conseguiam o contrário, porque as mulheres tornavam-se ainda mais agressivas, espancando-se mutuamente (DEL PRIORE, 2004).

A poligamia era aceita para os guerreiros, sendo considerados mais valentes os que tinham mais esposas, além disso, o adultério feminino era repudiado, deixando à mulher para os bestas ou eram desmembradas, ressaltando que o marido não se vingava do homem com quem a mulher o traiu, para evitar inimizade (PRIORE, 2004).

Os corpos das mulheres velhas mostravam a decrepitude expressando a degeneração moral, contrariamente, os homens eram considerados veneráveis e respeitados, considerando-se quanto maior idade, maior a honra (PRIORE, 2004).

A sociedade brasileira durante a época da colônia, pela influência europeia e

dos escravos trazidos da África, tornou-se mais difícil para as mulheres, que uma vez casadas, lidavam com os maus tratos de seus maridos.

Durante o século XIX, houve a valorização da maternidade e da privacidade feminina na sociedade europeia, obrigando às mulheres a permanecer no lar e fazendo labores domésticos. No Brasil a sociedade ainda se baseava na família patriarcal, na qual o pai tinha um enorme poder sobre seus escravos e membros da sua família, e o papel da mulher consistia em ser mãe dedicada e atenciosa (PRIORE, 2004).

A partir da década de 50 do século XX, as mulheres iniciaram a trabalhar, o que foi considerado um privilégio, todavia exigia-se que além do trabalho, também mantivessem sua feminilidade, importando a aparência e a reputação da mulher na sociedade (PRIORE, 2004).

Na década de 80 do século passado, as mulheres começaram a exigir igualdade no Brasil, tanto salarial, quanto de direitos. Organizaram-se em grupos sindicais, o que provocou um aumento da violência de gênero, motivo pelo qual os movimentos feministas iniciaram campanhas que lutavam contra essa violência (BLAY, 2010; PRIORE, 2004).

Em 1981, iniciaram a campanha “quem ama não mata!”, esperando assim mudar os pensamentos da população naquela época, procurando fazer notória para o governo a violência contra a mulher dentro do lar (BLAY, 2010).

Nesse contexto, durante o ano de 1994, aconteceu no Brasil a Convenção de Belém do Pará, na qual ficou acordado que a violência contra a mulher é *“qualquer ação ou conduta baseada em seu gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, dentro do âmbito público ou privado”* (tradução nossa) (LEITES; MENEGHEL; HIRAKATA, 2014; OEA, 1994; SOUZA et al., 2012).

No dia 3 de dezembro de 1998, o Brasil reconheceu a competência jurisdicional da Corte Interamericana de Direitos Humanos, por meio do Decreto Legislativo nº 89/98, ampliando as instâncias de proteção dos direitos humanos internacionalmente assegurados e comprometendo-se também com maior rigor a cumprir todos aqueles acordos assinados, incluindo a defesa da mulher frente à violência.

Com o caso N° 12.051 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos

(OEA), emitiria o Informe n.º 54 de 2001, responsabilizando o Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres (BLAY, 2010).

Neste contexto, o Brasil inicia o trabalho de promulgar Leis que manifestassem o cumprimento de seu compromisso com a proteção dos Direitos Humanos assim como com a luta contra a violência de gênero. No dia 7 de agosto 2006, o presidente Lula promulgou a Lei 11.340, lei da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou também conhecida como Lei Maria da Penha, obrigando os estados brasileiros a garantir assistência à mulher em situação de violência doméstica ou familiar, dando-lhes proteção policial, quando necessário, comunicando, de imediato, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário (BLAY, 2010).

LEI n° - 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

BRASIL, 2006.

Segundo a UNODC, 2014, p.26, a porcentagem de homicídios no Brasil o se manteve durante o período de 2007 a 2011, com 49,2% de mulheres mortas por armas de fogo e 25,8% mortas por objeto cortante ou perfurante, observando uma conexão entre os feminicídios e o incremento da violência social, visto que nos últimos tempos as mulheres vêm participando de forma mais ativa no crime organizado, o que faz com que estejam expostas a situações de violência (PASINATO, 2011; WASELFISZ, 2012b).

Cidades como Pará, Bahia, Paraíba e Rio Grande do Norte apresentaram a maior casuística de óbitos femininos, durante o ano de 2010, segundo os estudos, um dos estados com maior índice de mortalidade feminina é o Rio Grande do Sul, com um coeficiente de mortalidade de $3,1 \pm 1,4$ óbitos / 100.000 habitantes durante o período de 2003 a 2007 (WASELFISZ, 2012b).

Estados como São Paulo e Pernambuco promoveram a criação de políticas de enfrentamento da violência contra a mulher, que permitisse obter uma verdadeira

casuística das mulheres violentadas, assim como, as mulheres assassinadas como consequência da violência, procurando melhorar a situação da mulher na sua sociedade, contribuindo com suas experiências (LEITES; MENEGHEL; HIRAKATA, 2014; WASELFISZ, 2012b).

Apesar da lei promulgada durante o ano de 2006, a gravidade das violências sofridas pelas mulheres continuou, sendo 70% delas perpetradas por seus parceiros ou ex-parceiros conjugais, obtendo uma alarmante estimativa de que a cada 15 segundos uma mulher é espancada no Brasil, (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015).

Mais de 92.000 mulheres foram assassinadas entre 1980 e 2010, sendo 47,5% durante a última década, e os resultados obtidos pela pesquisa feita pela Fundação Perseu Abramo, mostram que 68,8% ocorreram na casa das vítimas, e 65% das mulheres assassinadas encontravam-se na faixa etária entre os 20 e 49 anos, deste grupo, os feminicídios foram cometidos por homens com os quais elas mantinham ou mantiveram um relacionamento amoroso (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015; WASELFISZ, 2012b).

As leis precisam vir em conjunto com mudanças sociais que permitam visualizar a importância da mulher e o governo tem que trabalhar muito nisso, porque um estado onde atualmente o salário médio da população feminina corresponde a 85% do salário médio da população masculina, mostra claramente que as desigualdades de gênero ainda existentes.

O governo deve implementar políticas públicas que contribuam com as mudanças sociais, incluindo o pensamento da mulher em relação aos níveis de tolerância, (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015; WASELFISZ, 2012b).

Segundo Blay, 2010, p.617 “ [...] reflexão sobre a importância de uma mudança nos valores sociais”, para muitos acadêmicos o problema da vigência dos feminicídios radica na carência de valores sociais, assim como para outros na aceitação do comportamento pela sociedade, que assume que o que acontece é uma situação natural, como se fosse um ato de correção, endeusando socialmente a palavra do homem, desse modo se a mulher é assassinada é porque deve ter feito alguma coisa errada, sendo ela a culpada pelo acontecimento (BLAY, 2010).

Neste contexto e além da vigência da lei Maria da Penha, a presidenta Dilma Rousseff promulgou a Lei 13.104/2015 (2015), tornando o Brasil, o décimo sexto país da América Latina a promulgar uma lei contra o feminicídio (BLAY, 2010; PASINATO, 2011).

LEI No 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

BRASIL, 2015.

Aliás, a principal barreira que o Brasil tem para fortalecer a lei 13.104/2015 é a ausência de dados exatos que ajudem na contabilização dos feminicídios, motivo pelo qual cada dia é maior o número de pesquisadores fazendo estudos sobre a violência contra a mulher ou suas consequências sociais e as possíveis soluções ao problema (BLAY, 2010; PASINATO, 2011).

3 HIPÓTESE

O estudo está fundamentado na seguinte hipótese:

Os determinantes sociais que fazem parte do índice de desigualdade de gênero presentes no Peru e no Brasil estão associados à ocorrência dos feminicídios.

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo geral

Analisar os determinantes sociais que fazem parte do índice de desigualdade de gênero associadas à ocorrência dos feminicídios no Peru e no Brasil.

4.2 Objetivo Específico

Construir as taxas padronizadas dos feminicídios no Peru e Brasil.

5 JUSTIFICATIVA

Os feminicídios são considerados um dos assassinatos mais cruéis cometidos pelo ser humano. Muitos deles, quase a maioria, são consequências da violência intrafamiliar, violência de gênero ou simples demonstração de poder do gênero masculino frente ao feminino.

No Brasil, durante o período de 2000 a 2010, foram assassinadas 43.654 mulheres (WAISELFISZ, 2012a), e na atualidade, a taxa é de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, fazendo o país ocupar a 5ª posição de feminicídios num grupo de 83 países (WAISELFISZ, 2015), apesar de contar com a Lei 11.340, também conhecida como a Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio 13.104/2015 (BRASIL, 2006, 2015).

O Brasil não apresenta um sistema informatizado nacional que contabilize estatisticamente os feminicídios, e que contribuísse na melhora dos projetos e as políticas públicas que trabalham na luta contra a violência da mulher e suas consequências (WAISELFISZ, 2012b, 2015).

No caso do Peru, durante o ano de 2011, foi promulgada uma lei específica para a punição da violência contra a mulher. Logo, durante o ano de 2013 foi promulgada a Lei 30.068, que modifica alguns termos da lei 29.819 (PERU, 2011, 2013). Além, de ter um Observatório da criminalidade e um Ministério da Mulher e Populações vulneráveis que trabalham conjuntamente, as estatísticas dos feminicídios e das tentativas dessa violência, diariamente ainda fazem parte das notícias.

As situações que levam os homens a se tornarem feminicidas são múltiplas., Mas dentro das causas sociais se encontram as diferenças educacionais, a dependência econômica da mulher ou ao contrário sua independência econômica, a aceitação ou não na concepção de filhos, perda de poder pelo homem ou a submissão da mulher (MENEGHEL et al., 2013; ROMERO, 2012; SILVA et al., 2011).

Por essa razão, o presente trabalho se justificou, pois pretendeu analisar a associação entre os determinantes sociais e os feminicídios, para que de posse desse conhecimento possa contribuir na implementação de políticas públicas relacionadas aos feminicídios em ambos os países estudados, esperando diminuir o número de feminicídios.

6 MATERIAIS E MÉTODOS

6.1 Delineamento do estudo e a população alvo

Tratou-se de um estudo ecológico e descritivo a partir de dados secundários de feminicídios durante o período 2009 – 2014 no Peru e mortes de mulheres por agressão durante o período 2010 – 2014 no Brasil.

A população alvo foram todas as mulheres peruanas e as mulheres brasileiras acima dos 15 anos de idade.

6.2 Critérios de elegibilidade

6.2.1 Critérios de inclusão

Foram incluídos no estudo, todos os óbitos por causas externas (agressões) segundo CID 10, desde os 15 até os 75 anos, durante o período 2010 – 2014, dos municípios brasileiros com população maior ou igual a 50.000 habitantes segundo o censo de 2010, devido à ausência de um sistema que emita os números específicos dos feminicídios acontecidos em cada um dos municípios das unidades federativas do Brasil.

No caso do Peru, foram considerados todos os feminicídios do período 2009 -2014 que aconteceram nos departamentos (24) e na província constitucional, sendo considerados todos aqueles informados pelos magistrados a nível nacional.

Os magistrados de família, penais e mistos devem reportar ao Observatório da Criminalidade do Ministério Público toda informação relacionada aos homicídios de mulheres ou tentativas de homicídios de mulheres que pudessem ser denominados como feminicídios ou tentativas de feminicídios obedecendo à Diretiva nº 006-2009-MP-FN, aprovada através da resolução do Magistrado da Nação Nº 1690-2009-MP-FN, 20 de n

ovembro de 2009 (OBSERVATORIO DE LA CRIMINALIDAD, 2015).

6.2.2 Critérios de exclusão

No Brasil foram excluídos todos os óbitos femininos por causas externas (agressões) segundo CID 10, menores de 15 anos de idade dos municípios com mais de 50.000 habitantes, segundo o censo de 2010.

Dos 5.570 municípios brasileiros, foram excluídos todos aqueles com população menor de 50.000 habitantes, facilitando o trabalho com as taxas padronizadas dos óbitos femininos por agressão.

6.3 Procedimentos

6.3.1 Coleta de Dados e Variáveis

O período de estudo inicial do trabalho era 2010 - 2014, para o qual se solicitou informação dos feminicídios e algumas características específicas de cada um deles como, por exemplo, idade da vítima, número de filhos, nível de educação, se estava empregada ou não, entre outras características do agressor e do ambiente onde a vítima morava.

A informação emitida pelo Ministério Público foi segundo as faixas etárias com as que eles trabalhavam, argumentando que era para preservar a identidade das vítimas, proporcionando toda a informação só que de forma conjunta não individualizada.

Para poder elaborar as taxas padronizadas dos feminicídios, era necessária a informação destes por faixas etárias segundo cada um dos departamentos peruanos, assim como a respectiva população feminina, motivo pelo qual se trabalhou com o período de tempo 2009 – 2014, devido que a informação proporcionada nesse período de tempo permitia realizar a padronização.

Todos os feminicídios do Peru durante o período 2009 – 2014 foram obtidos através da solicitação feita ao Observatório da Criminalidade do Ministério Público do Peru, apoiada pela resolução N° 291-2015/ TRANSPARÊNCIA (anexo I), na qual toda pessoa pode ter acesso à informação pública.

Para realizar a padronização dos feminicídios no Peru, utilizou-se as seguintes formulas:

$$TBFP = \sum \text{Ó. Esp.} / \text{Pop. Padrão}$$

TBFP: Taxa bruta de feminicídios padronizada

O. Esp.: Óbitos esperados

Pop. Padrão: População feminina nacional projetada ao 1/1/2012

**Considerou-se 2012 porque é a media do período do tempo trabalhado.

Para obter os óbitos esperados deve se desenvolver a seguinte formula:

$$\text{Ó. Esp.} = \text{TEF} * \text{Pop.}$$

TEF: Taxa específica dos feminicídios

Pop.: População feminina nacional projetada segundo faixa etária (2012).

A fórmula do TEF é a seguinte:

$$\text{TEF.} = (\text{Ó. Acum.} / t) / p$$

Ó. Acum.: óbitos acumulados é a somatória dos feminicídios 2009-2014

t: período de tempo de estudo (6 anos)

p: população feminina projetada segundo faixa etária por departamento.

Como o período de tempo trabalhado para Peru é de seis anos a média

seria o primeiro de janeiro de 2012, tendo a necessidade de fazer a projeção geométrica populacional, de cada uma das faixas etárias por cada um dos departamentos assim como a nível nacional.

Para isso trabalhou-se com a seguinte formula:

$$Pf = P0 (1 + r)^T$$

Pf.: população futura

P0.: população inicial

r: taxa de crescimento

T: tempo compreendido entre Pf e P0

$$r = 10^{(1/12) * \log_{10} (Pf/P0)} - 1$$

Os dados populacionais de cada departamento e a província constitucional peruana da página web do INEI³, segundo o ano 2012.

As variáveis explicativas foram aqueles indicadores que formam parte do índice de desigualdade de gênero (IDG), os quais formam parte de uma ferramenta utilizada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2015), procurando mostrar de uma forma mais significativa as diferenças ainda existentes na distribuição dos logros entre mulheres e homens, contribuindo na medição do custo que a desigualdade de gênero trouxe consigo na obtenção do desenvolvimento humano, sendo obtidos da seguinte forma:

DIMENSÃO SAÚDE

- Taxa de mortalidade materna: as mortes maternas do período 2009-

³ Disponível em:

<https://www.inei.gob.pe/media/MenuRecursivo/publicaciones_digitales/Est/Lib1032/libro.pdf>

2014 se obtiveram da página web do MINSA e o número de mulheres da faixa etária entre 15 e 49 anos durante o ano de 2012 foram obtidas no INEI.

- Taxa de fecundidade: foi obtida pela página web do INEI, trabalhando-se com a taxa de fecundidade do ano de 2014.

DIMENSÃO EMPODERAMENTO

- Porcentagem dos resultados da divisão do número de representantes do sexo feminino pelo número de representantes do sexo masculino dos assentos ocupados por cada sexo no parlamento durante as três últimas eleições, os dados foram obtidas do INEI, trabalhou-se com as eleições dos anos 2006, 2010 e 2014.
- O nível de educação da população: as porcentagens da população feminina e masculina com idade maior ou igual aos 25 anos com educação básica completa foram obtidas da página web do INEI.

DIMENSÃO PARTICIPAÇÃO DA FORÇA LABORAL

- Dividimos a população feminina pela masculina, na PEA (população economicamente ativa) e demos o resultado em porcentagem (%), considerou-se a população que se encontrava trabalhando durante o último censo segundo a informação do INEI durante o ano 2014.

No Brasil foram escolhidos todos os municípios com mais de 50.000 habitantes segundo o censo de 2010, obtidos da página web do IBGE⁴, obtendo uma amostra de 609 municípios.

Pela falta de um sistema que contabilizasse os feminicídios no Brasil, trabalhou-se com o número de óbitos femininos por agressão. Os óbitos por agressão foram obtidos segundo a classificação do CID 10, capítulo XX, codificações desde X85 -Y09, contabilizaram-se óbitos femininos na faixa etária entre 15 e 75 anos dos municípios brasileiros com mais de 50.000 habitantes, dados

⁴ Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/>>

obtidos pelo DATASUS.

Realizou-se a padronização dos óbitos femininos por agressão da seguinte forma:

$$TBFP = \sum \text{Ó. Esp.} / \text{Pop. Padrão}$$

TBFP: Taxa bruta de feminicídios padronizada

O. Esp.: Óbitos esperados

Pop. Padrão: População feminina nacional (pop. 2012)

$$\text{Ó. Esp.} = \text{TEF} * \text{Pop.}$$

TEF: Taxa específica dos feminicídios

Pop.: População feminina nacional segundo faixa etária (2012).

$$\text{TEF.} = (\text{Ó. Acum.} / t) / p$$

Ó. Acum.: óbitos femininos acumulados 2010-2014

t: período de tempo de estudo (5 anos)

p: população feminina segundo faixa etária por município.

Devido a dificuldade de obter os dados dos indicadores que fizeram parte do índice de desigualdade de gênero no Brasil para o ano 2009, trabalhou-se só para Brasil com um período de tempo de 2010 - 2014, os quais foram obtidos da seguinte forma:

DIMENSÃO SAÚDE

- Taxa de mortalidade materna: as mortes maternas do período 2010-2014 e o número de mulheres da faixa etária entre 15 e 49 anos

durante o ano de 2012 foram obtidas do DATASUS.

- Taxa de fecundidade: trabalhou-se com a taxa de fecundidade do ano de 2010 obtida da página web do Atlas de desenvolvimento humano, fornecido por PNUD, Ipea e FJP.

DIMENSÃO EMPODERAMENTO

- Porcentagem dos resultados da divisão do número de representantes do sexo feminino pelo número de representantes do sexo masculino dos assentos ocupados por cada sexo no parlamento durante as três últimas eleições, os dados foram obtidos da página web do TRE, trabalhou-se com as eleições dos anos 2004, 2008 e 2012.
- O nível de educação da população: as porcentagens da população feminina e masculina com idade maior ou igual aos 25 anos com educação básica completa foram obtidas da página web do IBGE.

DIMENSÃO PARTICIPAÇÃO DA FORÇA LABORAL

- Dividimos a população feminina pela masculina, na PEA (população economicamente ativa) e demos o resultado em porcentagem (%), considerou-se a população que se encontrava trabalhando durante o último censo segundo a informação do IBGE durante (censo de 2010).

Variáveis:

Variável Dependente

Peru

- ✓ Taxas padronizadas dos feminicídios do período 2009 - 2014.

Brasil

- ✓ Taxas padronizadas dos óbitos de mulheres entre os 15 e 75 anos por agressões segundo o CID 10 (X85 – Y09).

Variáveis Independentes

Peru

- ✓ Taxa de mortalidade materna período 2009 – 2014.
- ✓ Taxa de fecundidade 2014.
- ✓ Porcentagem de assentos ocupados pelo sexo feminino no parlamento departamental (regedores) durante as três últimas eleições.
- ✓ Nível de educação da população feminina e masculina com idade maior ou igual aos 25 anos.
- ✓ Razão da população feminina empregada frente à população masculina durante 2014.

Brasil

- ✓ Taxa de mortalidade materna período 2010 – 2014.
- ✓ Taxa de fecundidade 2010.
- ✓ Porcentagem de assentos ocupados pelo sexo feminino no parlamento municipal durante as três últimas eleições.
- ✓ Nível de educação da população com idade maior ou igual aos 25 anos.
- ✓ Razão da população feminina empregada frente à população masculina durante 2010.

6.3.2 Análise estatística

O banco de dados foi trabalhado no programa Microsoft Excell 2010, e o programa Statistical Package for Social Sciences (SPSS) for Windows, versão 15.0, foi utilizada para análise estatística. Fez-se uma análise descritiva (apêndices C e D, de Peru e Brasil respectivamente) das medidas de tendência central (média, mediana) e das medidas de dispersão (amplitude e desvio-padrão) para as variáveis dependente e independentes.

A associação entre as variáveis dependentes e os diversos indicadores foi verificada por meio de análise de regressão simples e múltipla; computou-se os parâmetros dos modelos, os coeficientes de correlação linear de Pearson e suas respectivas significâncias (valor de $p < 0,05$).

6.4 Considerações éticas

Na atual pesquisa todos os dados utilizados foram secundários, de domínio público, acessíveis nas páginas oficiais do MINSA e do MIMPV, Ministério Público e o INEI para Peru, e do IBGE, TER, Atlas de Desenvolvimento Humano fornecido pelo Ipea e FJP, Ministério da Saúde, e DATASUS para os dados do Brasil, dados disponíveis nas páginas web das respectivas instituições.

Outros documentos foram liberados após apresentação dos documentos de solicitação, como os dados do Ministério da Mulher e populações vulneráveis, Observatório da Criminalidade do Ministério Público. Não foi usado nenhum tipo de questionário.

Por se tratar de uma pesquisa que envolve dados secundários sem contar com contato direto com indivíduos admite-se o risco mínimo. Nesse sentido, o pesquisador responsabiliza-se por todas as informações obtidas, segundo as recomendações do Ministério da Saúde, Resolução n. 466, de 12 de dezembro de 2012 (BRASIL, 2013).

O trabalho foi considerado como “não necessita apreciação” pelo comitê de ética em pesquisa com seres humanos com o número do parecer 1.400.807 (ANEXO J).

7. RESULTADOS

Os resultados das taxas padronizadas dos feminicídios do Peru e das taxas padronizadas dos óbitos femininos por agressão do Brasil se encontram nas tabelas 1 e 2 (apêndice A e B, respectivamente).

Os resultados mostram que não existe significância alguma entre os indicadores que formam o IDG e as taxas padronizadas dos feminicídios peruanos durante o período 2009 – 2014 (tabela 5).

Tabela 5 - Coeficiente de correlação de Pearson e significância de associação entre a taxa dos feminicídios no Peru 2009 - 2014 e os indicadores do IDG

Indicadores	Correlação	p-valor
TMM	-0.141	0.501
TAX FEC	-0.255	0.218
% ASIEN PAR	0.107	0.610
% NIV EDUC	0.159	0.447
% NIV EDUC	0.115	0.583
PEA_M/H	0.261	0.208

TMM: Taxa de mortalidade materna

TAXFEC: Taxa de fecundidade

%ASIENPAR: Porcentagem de assentos parlamentares femininos

%NIVEDUCFEM: Porcentagem de nível de educação feminina

%NIVEDUCMAS: Porcentagem de nível de educação masculina

PEA_M/H: População economicamente ativa (mulher/homem)

Realizou-se uma análise gráfica da variável dependente com cada uma das variáveis independentes, corroborando o resultado antes mencionado, como mostram as figuras (apêndice E, F, G, H, I).

Nos resultados da análise dos determinantes sociais que fazem parte dos indicadores do IDG, todos os resultados foram significantes para o Brasil, a exceção da relação de representantes do sexo feminino em relação aos do sexo masculino no parlamento municipal (vereadores), como se observa na tabela 6.

Tabela 6 - Estimativa dos parâmetros, correlação e p-valor dos modelos de associação com feminicídio, com apenas uma das variáveis.

Indicadores	Parâmetro	Correlação	p-valor
TAX MOR MAT	0.041	0.167	p<0,001
TAX FEC	1.366	0.193	p<0,001
% ASIEN PAR	0.027	0.059	0.143
% NIV EDUC	-0.045	-0.146	p<0,001
PEA_M/H	-6.488	-0.179	p<0,001

TAX MORT MAT: Taxa de mortalidade materna

TAXFEC: Taxa de fecundidade

%ASIENPAR: Porcentagem de assentos parlamentares femininos

%NIVEDUC: Porcentagem de nível de educação

PEA_M/H: População economicamente ativa (mulher/homem)

Existem variáveis fortemente relacionadas entre si, motivo pelo qual verificamos a associação da variável dependente com as variáveis explicativas em modelos multivariados.

Trabalhamos modelos de regressão múltipla que nos permitisse verificar quais variáveis poderiam explicar em alguma medida a incidência dos “feminicídios” (ou óbitos femininos por agressão) no Brasil, quando elas estão consideradas simultaneamente.

Os resultados que obtivemos ao trabalhar com duas variáveis explicativas mostra quais variáveis permanecem significantes e quais perdem a associação, devido a que várias dessas variáveis explicativas também estão associadas entre si (tabela 7), obtendo o seguinte resultado:

- Quando associamos a taxa de mortalidade materna com a taxa de fecundidade (modelo 1), observa-se que ambas são significantes, encontrando que para cada unidade que incrementa a taxa da mortalidade

materna, os óbitos de mulheres entre os 15 e os 75 anos por agressão no Brasil aumenta em 0,025 por cada cem mil mulheres e por cada unidade que incrementa a taxa de fecundidade, os óbitos de mulheres entre os 15 e os 75 anos por agressão no Brasil aumentam em 1,044 por cada cem mil mulheres.

- No modelo 2, mostra novamente que o porcentagem de assento parlamentar não é significativa, similar que na tabela 4.
- Outra associação na qual as variáveis são significativas, foi no modelo 3, encontrando que para cada unidade que incrementa a taxa de mortalidade materna, os óbitos de mulheres entre os 15 e os 75 anos por agressão no Brasil incrementam num 0,033 por cada cem mil mulheres e no caso da variável nível de educação acontece o contrário, porque por cada 1% que o nível de educação incrementa, os óbitos de mulheres entre os 15 e os 75 anos por agressão no Brasil diminuem em 0,031 por cada cem mil mulheres.
- No modelo 4, os óbitos de mulheres entre os 15 e os 75 anos por agressão no Brasil incrementam em 0,030 por cada cem mil mulheres quando a taxa de mortalidade materna incrementa numa unidade, mas diminui em 5.053 por cada cem mil mulheres, quando a PEA_M/H incrementa em 1%.
- Ao associarmos a taxa de fecundidade com nível de educação (modelo 5), observamos que o nível de educação perde significância.
- Resultado similar quando se associa taxa de fecundidade com PEA M/H (modelo 6), perdendo significância este último.
- No modelo 7, se observa que quando se associa o nível de educação com PEA_M/H o primeiro perde significância.

Tabela 7 - Parâmetros, correlação e p-valor dos modelos com duas variáveis dos fatores associados ao feminicídio no Brasil

Modelos	Parâmetro	Correlação	p-valor
Modelo 1			
TAX MOR MAT	0.025	0.100	0.026
TAX FEC	1.044	0.148	0.001
Modelo 2			
TAX MOR MAT	0.040	0.163	p<0,001
% ASIEN PAR	0.019	0.042	0.297
Modelo 3			
TAX MOR MAT	0.033	0.134	0.002
% NIV EDUC	-0.031	-0.102	0.016
Modelo 4			
TAX MOR MAT	0.030	0.122	0.004
PEA_M/H	-5.053	-0.139	0.001
Modelo 5			
TAX FEC	1.164	0.165	0.001
% NIV EDUC	-0.015	-0.048	0.339
Modelo 6			
TAX FEC	0.950	0.134	0.007
PEA_M/H	-3.527	-0.097	0.052
Modelo 7			
% NIV EDUC	-0.011	-0.036	0.535
PEA_M/H	-5.564	-0.153	0.008

A tabela 8 mostra alguns modelos com três variáveis explicativas, as quais foram trabalhadas procurando uma melhor compreensão da associação delas com os óbitos de mulheres por agressões no Brasil, aliás, observamos que nenhum deles contribuíram para alcançar esse propósito, certamente devido a auto correlação entre pelo menos duas das três variáveis trabalhadas.

Tabela 8 - Parâmetros, correlação e p-valor dos modelos com três variáveis dos fatores associados ao feminicídio no Brasil

Modelos	Parâmetro	Correlação	p-valor
Modelo 1			
	TAX MOR MAT	0.023	0.095
	TAX FEC	0.673	0.095
	PEA_M/H	-3.282	-0.090
Modelo 2			
	TAX MOR MAT	0.024	0.097
	TAX FEC	0.888	0.126
	% NIV EDUC	-0.012	-0.039
Modelo 3			
	TAX MOR MAT	0.030	0.122
	PEA_M/H	-4.816	-0.133
	% NIV EDUC	-0.003	-0.010

8. DISCUSSÃO

Devido aos diversos acontecimentos sociais relacionados às mortes femininas por causas externas, os feminicídios ou femicídios estão sendo abordados de diferentes formas.

São poucos os estudos que procuram associar os determinantes sociais relacionadas aos feminicídios, sendo à maioria das pesquisas, descrições dos acontecimentos sobre a dinâmica deles (CELAYA, 2014; LAGARDE, 2006; MENEGHEL et al., 2013; MUNÉVAR, 2012; VELEZ-GUZMÁN, 2012).

Segundo os resultados deste trabalho, as taxas padronizadas dos feminicídios no Peru são baixas em comparação com as taxas padronizadas de Brasil ou com outros países do continente segundo o Observatório da Igualdade de Gênero da América Latina e o Caribe (2016), o que pode ser explicado pelos muitos casos não devidamente informados (subestimação de dados).

Falando-se de uma possível subestimação de dados ressalta-se o informe emitido pelo Ministério Público- Fiscalía de la nación (2014, p.51), que a “cada mês, uma média de 10 mulheres são assassinadas num contexto de feminicídio, sendo o parceiro ou ex-parceiro o principal responsável” (tradução nossa), informação que fortaleceria nossa hipótese de subestimação dos feminicídios.

Sendo o feminicídio um evento de suma importância, visto que 54,6% das mulheres entre os 18 e 34 anos, em idade reprodutiva são assassinadas, muitas delas fazem parte da população economicamente ativa. As estatísticas mostram que 27,5% foram enforcadas ou assassinadas com facadas, 55,7% dos crimes aconteceram dentro do lar e muitas mulheres tinham filhos (MINISTERIO PÚBLICO-FISCALÍA DE LA NACIÓN, 2014).

Os indicadores do IDG não estiveram associados aos feminicídios nos resultados obtidos do Peru, embora definitivamente eles são resposta à desigualdade de gênero. A sociedade peruana de muitas formas ainda mostra comportamentos machistas e patriarcais arraigados cultural e historicamente (ROSTWOROWSKI, 1988).

Além de apresentar uma lei que pune os feminicídios desde o ano 2011, ainda temos carências relacionadas ao conhecimento dos fatores que propiciam o desenvolvimento deles na sociedade peruana, fatores que poderiam contribuir na melhora da aplicação das políticas públicas.

Destaca-se que nosso estudo apresentou algumas limitações, como a falta de disponibilização oficial de informações mais detalhadas de cada um dos feminicídios, como idade de cada vítima, nível de educação da vítima e do agressor, se tinha ou não filhos, situação laboral, entre outras informações que nos ajude a conhecer os determinantes que envolviam cada um dos eventos.

No caso do Brasil, as taxas padronizadas provavelmente podem estar superestimadas, uma vez que ao não contabilizar as mortes sabidamente reconhecidas como feminicídios no sistema, trabalhou-se com óbitos femininos por agressão segundo a classificação do CID10.

Quatro dos cinco indicadores do IDG tiveram associação significativa com as taxas de feminicídio, segundo a análise univariada, com apenas uma variável explicativa sem significância (assento parlamentar).

Nossos resultados são semelhantes com os obtidos por Garcia et. al (2015), que observou que o nível de educação das vítimas é inversamente proporcional aos feminicídios, Koch et al. (2007) também encontraram relação inversa entre o nível de educação e a mortalidade por causa externa.

O nível de educação é um dos fatores de maior importância para o empoderamento da mulher na sociedade, mostrando a contribuição desta na melhora da qualidade de vida. Acrescenta-se o fato de propiciar uma melhor oportunidade laboral, e poder na toma das decisões, sobretudo aquelas relacionadas à saúde reprodutiva. Observa-se que quanto maior é o nível de educação que tem a mulher, menor é a incidência dos feminicídios (IPEA, 2009).

E justamente é através do nível de educação que é possível observar a desigualdade de gênero ainda existente na sociedade brasileira. Os dados da literatura apontam que, quando uma mulher tão qualificada intelectualmente falando como um homem, se apresenta para um emprego, existe uma chance atribuída ao contrato do homem, pelo simples fato de ser homem, fenômeno chamado sexismo institucional (IPEA, 2009; LANDERDAHL et al., 2013). Isso pode justificar o achado do presente estudo, no qual quando nível de educação e PEA_M/H integram o modelo, a primeira variável perde significância.

É possível que este sexismo institucional seja influenciado pela propriedade da fecundidade. Muitas mulheres não são aceitas nas instituições por significarem perdas econômicas para a contratante. Por esse motivo, é relevante para Organização Internacional do Trabalho (OIT) a extensão da proteção social e a promoção do diálogo social, já que para a OIT a mulher encontra-se numa desigualdade laboral por gênero (OIT, 2006).

O nível de educação é uma das ferramentas de maior importância na procura da igualdade de gênero, não se limitando apenas à escolarização, mas ao empoderamento das mulheres e conquista de espaços equânimes na sociedade. As disparidades ainda presentes podem ser parte componente do complexo mecanismo explicativo da violência a qual, dia a dia, fazem com que as mulheres estampem

notícias em jornais, numa sociedade ainda dominada por um sistema patriarcal, que claramente não encontra-se preparada para aceitar a participação igualitária das mulheres.

9. CONCLUSÃO

O fenômeno conhecido como “feminicídio”, é um evento de difícil reconhecimento, sendo pouco contabilizado nas estatísticas oficiais, já que muitas vezes um homicídio feminino não chega a ser contabilizado como tal.

O estudo mostrou as debilidades que os governos do Peru e do Brasil ainda apresentam com relação à qualidade de dados que ajudariam a desenvolver diversos estudos que permitissem conhecer os determinantes envolvidos em cada um deles, obtendo assim as diversas causas que levaram o agressor a cometer o assassinato e as vítimas a fazerem parte daquela situação.

No caso do Peru, os indicadores do IDG não estiveram associados aos feminicídios, mas isso não significa que nossa sociedade peruana não apresente desigualdade de gênero e que os feminicídios tornem-se parte daquela desigualdade, de uma sociedade com valores culturais machistas e patriarcais estruturantes.

O estudo mostra claramente a importância de conhecer os fatores que continuam contribuindo no desenvolvimento dos feminicídios apesar de ter a lei que os pune desde 2011, fatores que contribuiriam na melhorar na aplicação das políticas públicas.

No caso do Brasil é de suma importância o desenvolvimento de um sistema estadual – nacional, que permita obter informação específica sobre os feminicídios, de forma separada a outros eventos, detalhando cada um deles e permitindo, assim, a procura das causas que levam os brasileiros a agredir as mulheres.

O problema dos feminicídios não é o conhecimento dos números totais ou taxas, é a perda de uma mulher que, sem importar a idade que ela tinha, foi assassinada só por ser mulher.

Através desse trabalho não se procura uma diferenciação de gênero ou dar maior importância à mulher, procura-se mostrar que todos os seres humanos, homens e mulheres, merecem ser respeitados e considerados na sociedade com as mesmas oportunidades e direitos.

As leis não foram feitas só para fazer parte da Constituição, elas foram feitas para ser utilizadas no momento e na hora certa, não somente para punir aos assassinos, quando já não é possível voltar o tempo e recuperar a vida perdida

daquela mulher.

O Brasil necessita com urgência desenvolver políticas públicas integrais, nas quais o sistema de saúde, as forças policiais, judiciais e a sociedade trabalhem de forma conjunta na aplicação da lei do feminicídio e a lei Maria da Penha.

E Peru precisa deixar de mostrar estatísticas e trabalhar de forma holística na mudança do pensamento da sociedade peruana, que cresceu acreditando que a mulher deve submissão ao homem.

REFERÊNCIAS

AEDO, Maria Teresa. Género e investigación en salud. **Ciencia y enfermería**, [S.L], v. 16, n. 3, p. 7-8, 2010.

AZAOLA, Elena. Entender la violencia. **Desacatos**, [S.L], n. 40, p. 7-10, set./dez. 2012.

BLAY, Eva Alterman. Homicídio de mulheres: pesquisa e proposta de intervenção de Eva Alterman Blay. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 607-623, mai./agos. 2010.

BOIRA, S. et al. Femicidio y feminicidio: Un análisis de las aportaciones en clave iberoamericana. **Comunitania. Revista internacional de trabajo social y ciencias sociales**, España, n. 10, p. 27-46, jul. 2015.

BONOMI, A. E. et al. Intimate Partner Violence and Neighborhood Income: A Longitudinal Analysis. **Violence Against Women**, [S.L], v. 20, n. 1, p. 42-58, 2014.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, de 7 de agosto de 2006.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Lei que cria o Feminicídio. **Diário Oficial da União**, 10 de março de 2015.

CASTRO, Roberto; RIQUER, Florinda. La investigación sobre violencia contra las mujeres en América Latina: entre el empirismo ciego y la teoría sin datos. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 135-146, jan./fev. 2003.

CELAYA, Margarita Bejarano. El feminicidio es sólo la punta del iceberg. **Región y sociedad**, [S.L], n. 4, 2014.

CEPAL. **Informe anual 2013-2014**: el enfrentamiento de la violencia contra las

mujeres en América Latina y el caribe. Santiago de Chile: LC/G.2626, 2014.

CEPAL. **Autonomía de las mujeres e igualdad en la agenda de desarrollo sostenible**. 1 ed. Santiago: Naciones Unidas, 2016. 182 p.

COMISIÓN DE LA VERDAD Y DE LA RECONCILIACIÓN. Informe final. Tomo IV. Sección cuarta: los crímenes y violaciones de los derechos humanos. Capítulo 1: Patrones en la perpetración de los crímenes y de las violaciones de los derechos humanos. 1.5 la violencia sexual contra la mujer. 2003. Disponible en <<http://cverdad.org.pe/ifinal/>> Acesso em: 20 jan. 2016.

CUNHA, Bárbara Madruga Da. Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero. In: XVI JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DE DIREITO DA UFPR 2014, 16.2014, Curitiba. Anais da XVI Jornada de Iniciação Científica de Direito da UFPR, 2014.

DECLARACIÓN SOBRE EL FEMICIDIO, aprobada en la cuarta reunión del Comité de Expertas/os (CEVI). 15 de agosto de 2008. OEA/Ser.L/II.7.10 . MESECVI/CEVI/DEC. 1/08. Washington, DC.

ESPIN, J. C. F. et al. A violência, um problema de saúde. **Rev Cubana Med. Gen. Integr.**, v.24, n.4, 2008. Disponible en <http://scielo.sld.cu/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0864-21252008000400009&lng=es&nrm=iso>. Acesso em 16 dic. 2015.

FLORA TRISTÁN. **La violencia contra la mujer: feminicidio en el Perú**. Lima: CMP Flora Tristán, 2005. 37 p.

FLORES, Rocío Villanueva.; HUAMBACHANO, Juan. **Homicidio y feminicidio en el Perú. Setiembre 2008 – junio 2009**. Lima: Ministerio Público, 2009. 159p.

FLORES, Rocío Villanueva. **Homicidio y feminicidio en el Perú: setiembre 2008 - junio 2009**. 1 ed. Perú: [s.n.], 2009. 159 p.

GADONI-COSTA, Lila Maria; ZUCATTI, Ana Paula Noronha; DELL'AGLIO., Débora Dalbosco. Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher¹. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 219-227, abr./jun. 2011.

GARCIA, L. P. et al . Estimativas corrigidas de feminicídios no Brasil, 2009 a

2011. **Rev Panam Salud Publica**, Washington , v. 37, n. 4-5, p. 251-257, May 2015 .

GUARDIA, Sara Beatriz. **Mujeres peruanas**: el otro lado de la historia. 4 ed. Lima: MINERVA, 2002. 257 p.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, Minas Gerais, v. 27, n. 2, p. 256-266, mai./agos. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/>> Acesso em: 20 dez. 2015

INSTITUTO DE DEFENSA LEGAL. **Seguridad ciudadana. informe anual 2014**: el devaneo continúa. 1 ed. Lima, Perú: ISBN, 2014. 127 p.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA E INFORMÁTICA. **Perú: Salud sexual y reproductiva de los varones – ENDES Varones 2008**. Lima: INEI, 2010. 189p.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA E INFORMÁTICA. Disponível em: <<https://www.inei.gob.pe/>> Acesso em: 30 jan. 2016a.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA E INFORMÁTICA. Disponível em: < <http://series.inei.gob.pe:8080/sirtod-series/> Acesso em: 31 jan. 2016b.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Ipea). **Mercado de trabalho**. 2009. 25p.

KOCH, Elard et al . Desigualdad educacional y socioeconómica como determinante de mortalidad en Chile: análisis de sobrevivencia en la cohorte del proyecto San Francisco. **Rev. méd. Chile**, Santiago , v. 135, n. 11, p. 1370-1379, nov. 2007.

LAGARDE, Marcela. Del feminicidio al feminicidio. **Desde el jardín de Freud**, Bogotá, n. 6, 2006.

LANDERDAHL, M.C. et al. Empoderamento feminino na construção civil. **Esc Anna Nery (impr.)**, v. 17, n. 2, p. 306 – 312, abr/jun, 2013.

LEITES, Gabriela Tomedi; MENEGHEL, Stela Nazareth; HIRAKATA, Vania Noemi.

Homicídios femininos no Rio Grande do Sul, Brasil. **Rev bras epidemiol**, [S.L], p. 642-653, jul./set. 2014.

MALTA, D. C. et al. Causas externas em adolescentes: atendimentos em serviços sentinelas de urgência e emergência nas Capitais Brasileiras – 2009. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.L], v. 17, n. 9, p. :2291-2304,2012.

MALTA, Deborah Carvalho.; SILVA, Marta Maria Alves Da.; BARBOSA, Jarbas. Violências e acidentes, um desafio ao Sistema Único de Saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**. v.17, n.9, p. 220-221,2012.

MELLO, Adriana Ramos De. Femicídio: conceitualizar para politizar. **Dossiê Mulher**, Rio de Janeiro, p. 67-72, 2015.

MENEGHEL, S. N. et al. Femicídios: narrativas de crimes de gênero. **Interface**, Botucatu, v. 17, n. 46, p. 523-533, jul./set. 2013.

MINISTERIO DE LA MUJER Y POBLACIONES VULNERABLES. **Plan nacional contra la violencia hacia la mujer 2009 - 2015**: y sus herramientas de gestión. 2 ed. Lima,Perú: [s.n.], 2012. 129 p.

MINISTERIO PÚBLICO-FISCALÍA DE LA NACIÓN. Femicídio según provincias 2009 – 2014. Perú: Observatorio de criminalidad del ministerio público, 2014, 52 p.

MINISTERIO DE LA MUJER Y POBLACIONES VULNERABLES. Estadísticas sobre feminicidio. Femicidio y tentativas según regiones de ocurrencia. 2015.

Disponível em:

<http://www.mimp.gob.pe/portalmimp2014/index.php?option=com_content&view=article&id=1407&Itemid=431> Acesso em: 15 out. 2015.

MINISTERIO DE SALUD (MINSA). Determinantes sociales en salud. Disponível em: <<http://www.minsal.cl/determinantes-sociales-en-salud/>> Acesso em: 30 nov. 2016.

MONTAGNER, M. A.. et al. **Violência e saúde**. Ciênc. saúde coletiva. Rio de Janeiro, v.13, p. 803-806. Abr. 2008.

MORENO, Claudia; CENDALES, Ricardo. Mortalidad y años potenciales de vida perdidos por homicidios en Colombia, 1985–2006. **Rev Panam Salud Publica**. v.30, n.4, p.342–353, 2011.

MOURA, L. B. A. et al. Violências contra mulheres por parceiro íntimo em área urbana economicamente vulnerável, Brasília, DF. **Rev Saúde Pública**, [S.L], v. 43, n. 6, p. 944-953, 2009.

MUNÉVAR, Dora Inés Munévar. Delito de femicidio. Muerte violenta de mujeres por razones de género. **Estud. Socio-Juríd**, Bogotá, Colombia, v. 14, n. 1, p. 135-175, abr./jun. 2012.

MUÑOZ-DELGADO, Edgar Alonso. Agresión y violencia. Cerebro, comportamiento y bioética. **Salud Mental**, [S.L], v. 33, n. 5, p. 467-469, set./oct. 2010.

NACIONES UNIDAS. Declaración de los derechos humanos, 1948. Disponível em: <<http://www.un.org/es/documents/udhr/>> Acesso em: 5 out. 2016a.

NACIONES UNIDAS. Convención sobre la eliminación de todas las formas de discriminación contra la mujer. 18 de diciembre de 1979. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/text/sconvention.htm>> Acesso em: 12 out. 2016b.

NUÑO, L. G. Violencia y Deshumanización de las mujeres: la gran sombra en la protección internacional de los Derechos Humanos. In: FIGUERUELO, Angela; DEL POZO, Marta.; LEÓN, Marta. **Violencia de Género: una cuestión de Derechos Humanos**. 2013. p. 183 – 2016.

OBSERVATORIO DE CRIMINALIDAD. Estadísticas sobre tentativa de feminicidio según las características de las víctimas y el presunto agresor. Disponível em: <<http://portal.mpfm.gob.pe/boletinformativo/infoestadfeminicidio>> Acesso em: 15 out. 2015.

OBSERVATORIO DE LA IGUALDAD DE GÉNERO DE AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE. Disponível em: <<http://oig.cepal.org/es>> Acesso em: 12 out. 2016

OMS. **Informe mundial sobre la violencia y la salud**. Ginebra: [s.n.], 2002. 11 p.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Convenção de Belém do Pará. Resolução aprovada na sétima sessão plenária, 9 de junho de 1994. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/BelemDoPara-PORTUGUES.pdf>>

ORGANIZACION INTERNACIONAL DEL TRABAJO. **El sistema de salud del Perú: situación actual y estrategias para orientar la extensión de la cobertura contributiva.** Lima: OIT, 2013. 179p.

ORGANIZACION INTERNACIONAL DEL TRABAJO. **Trabajo decente y equidad de género en América Latina.** 1 ed. Santiago: Laís Abramo, 2006. 324 p.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. **Estudio multipaís de la oms sobre salud de la mujer y violencia doméstica:** primeros resultados sobre la prevalencia, eventos relativos a la salud y respuestas de las mujeres a dichas violencias. Ginebra, Suiza: OMS, 2005. 34 p.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. **Informe sobre la situación mundial de la prevención de la violencia 2014.** Suíça, 2014, 10p.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Disponível em:
<<http://www.who.int/topics/violence/es/>. Acesso em: 16 dez. 2015.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. **Determinantes sociales de la salud.** Disponível em: <http://www.who.int/social_determinants/es>. Acesso em: 22 ago. 2016.

ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD. **Proyecto equidad de género y reforma de salud. Observaciones y comentarios al documento objetivos sanitarios y modelo de salud para la década 2000 – 2010.** Chile: OPS, 2002,141 p.

PATEMAN, Carole. **El contrato sexual.** Barcelona. ANTHROPOS, 1995. 335 p.

PASINATO, Wânia. Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos pagu**, [S.L], n. 37, p. 219-246. jul./dez. 2011.

PEREIRA, Pedro Paulo Gomes. Violência, gênero e cotidiano: o trabalho de Veena Das*. **Cadernos pagu**, [S.L], n. 35, p. :357-369., jul./dez. 2010.

PERU. Lei 29819, 27 de dezembro de 2011. Lei que modifica o artigo 107 do Código Penal, incorporando o Femicídio. **Diário Oficial El Peruano**, 27 de dezembro de 2011. Disponível em:
<<http://busquedas.elperuano.com.pe/download/full/6oQaqiPS4GyAN8eRDd1Zgl>

PERU. Lei nº 30068,18 de julho de 2013. Lei que incorpora o artigo 108-A ao

Código Penal e modifica os artigos 107, 46-B y 46-C do Código Penal e o artigo 46 do Código de Execução Penal, com a finalidade de prever, sancionar e erradicar o Feminicídio. **Diário Oficial El Peruano**, 18 de julho de 2013. Disponível em: <<http://busquedas.elperuano.com.pe/download/full/19KExxV7aKL9x8ufiXhh0j>>

PRIORE, Mary; BASSANEZI, Carla. **História das mulheres no brasil**. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2004. 678 p.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (PNUD). **Índice de desigualdade de gênero**. Disponível em: <<http://hdr.undp.org/es/content/%C3%ADndice-de-desigualdad-de-g%C3%A9nero>>. Acesso em: 14 de out. 2015.

RAMOS, Miguel; CHOQUE, Raúl. **La educación como determinante social en el Perú**: cuadernos de promoción de la salud n° 17. Perú: OPS, 2007. 79 p.

ROJAS, Rodrigo Montoya. El Perú después de 15 años de violencia (1980-1995). **Estud. av.** v.11, n.29, p.287-308, 1997.

ROMERO, Rafael Francisco Vera. FEMINICIDIO, UN PROBLEMA GLOBAL. **Jurid. CUC**, Barranquilla, Colombia, v. 8, n. 1, p. 35-56, 2012.

ROSTWOROWSKI, María. **La mujer en la época prehispánica**. 3ed. Lima. Instituto de Estudios Peruanos. 1988, p.23.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Primórdios do conceito de gênero. **Cadernos pagu**, [S.L], n. 12, p. 157-163, 1999.

SÁNCHEZ, Jimena. Era sólo mía:El feminicidio uxoricida como el mecanismo último de control sobre el cuerpo y la sexualidad de la mujer. **La Colmena**, [S.L], n. 4, p. 31-39. 2011.

SANZ-BARBERO, B.et al. Perfil sociodemográfico del feminicidio en Espana y su relación con las denuncias por violencia de pareja. **Gac Sanit.** v. 30, n. 4, p. 272-278,2016.

SCIORTINO, María Silvana; GUERRA, Luciana Analía. Un abordaje del feminicidio desde la convergencia entre teoría y activismo. **Revista venezolana de estudios de la mujer**, Caracas, v. 14, n. 32, jan./nov. 2009.
SILVA, Carla da. A desigualdade imposta pelos papeis de homem e mulher: uma possibilidade de construção da igualdade de gênero. **Revista Direito em Foco**. 5ª

ed. mar/2012.

SILVA, L. S. D. et al. Anos potenciais de vida perdidos por mulheres vítimas de homicídio na cidade do Recife, Pernambuco, Brasil. **Cad. saúde pública**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 9, p. 1721-1730, set./set. 2011.

SOUZA, E. R. D. et al. Estudo multicêntrico da mortalidade por homicídios em países da América Latina. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.L.], v. 17, n. 12, p. :3183-3193, 2012.

TELES, Maria Amelia De Almeida; MELO, Monica De. **O que é violência contra a mulher**. 1 ed. [S.L.]: Brasiliense, 2002. 120 p.

TOZZINI, Jennie Dador. **Historia de un debate inacabado**: la penalización del feminicidio en el Perú. Lima: Movimiento Manuela Ramos, 2012. 22 p.

UNODC. **Global study on homicide 2013**: TRENDS, CONTEXTS, DATA. Viena: [s.n.], 2014. 163 p.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME (UNDP). Disponível em:<<http://hdr.undp.org/es/content/%C3%ADndice-de-desigualdad-de-g%C3%A9nero>>. Acesso em: 16 dez. 2015.

VÉLEZ-GUZMÁN, Yuliana. Feminicidios en Medellín, 2010-2011: conceptualización, caracterización y análisis. **Rev. crim**, Bogotá, D.C. Colombia, v. 54, n. 2, p. 13-26, jul/dez. 2012.

VILLAVICENCIO, Maritza. Acción de las mujeres peruanas durante la guerra con Chile. In: Debates en sociología. 10. 1985, Lima. Debate. Pontificia Universidad Católica del Perú, 1985. p.147-158.

VIVES-CASES, C. et al. Perfil sociodemográfico de las mujeres afectadas por violencia del compañero íntimo en España. **GacSanit**. v.23, n.5, p.410–414, 2009.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2012**: a cor dos homicídios no Brasil. 1 ed. Brasília: CEBELA, FLACSO, 2012a. 39 p.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2012**: Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil. Brasília: CEBELA, FLACSO, 2012b. 26 p.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2012:** caderno complementar 1: homicídio de mulheres. São Paulo: INSTITUTO SANGARI, 2012c. 17 p.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015:** Homicídio de mulheres no brasil. 1 ed. Brasília, DF: FLACSO, 2015. 79 p.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Complementação dos resultados da pesquisa
Tabela 1 - Taxas brutas dos feminicídios por departamentos e taxas
padronizadas dos feminicídios por departamentos no Peru

DEPARTAMENTO	TXBRUTDEP	TXPADFEM
Amazonas	0.823	0.790
Ancash	0.761	0.981
Apurímac	0.898	0.569
Arequipa	0.603	0.838
Ayacucho	0.963	1.408
Cajamarca	1.742	0.536
Callao	0.600	0.584
Cusco	0.657	0.669
Huancavelica	0.762	0.777
Huánuco	0.831	1.002
Ica	1.132	0.788
Junín	0.792	1.744
La Libertad	1.713	0.410
Lambayaque	0.429	0.846
Lima	0.849	0.713
Loreto	0.793	0.353
Madre de Dios	0.383	2.023
Moquegua	2.485	0.392
Pasco	0.411	0.490
Piura	0.832	0.308
Puno	0.299	0.817
San Martín	0.852	0.860
Tacna	0.868	2.453
Tumbes	2.542	0.751
Ucayali	0.804	0.768

Fonte: Própria

APÊNDICE B – Complementação dos resultados da pesquisa
Tabela 2 - Taxas padronizadas dos óbitos femininos por agressão dos municípios no
Brasil

MUN	UNI FED	TAX PAD RES	MUN	UNI FED	TAX PAD RES
Cruzeiro do Sul	AC	5.3135	Eunápolis	BA	13.0020
Rio Branco	AC	6.1259	Feira de Santana	BA	3.9508
Arapiraca	AL	9.4179	Guanambi	BA	4.2836
Campo Alegre	AL	3.6765	Ilhéus	BA	8.9318
Coruripe	AL	7.1177	Ipirá	BA	2.2421
Maceió	AL	8.8274	Irecê	BA	6.6352
Palmeira dos Índios	AL	6.6188	Itaberaba	BA	3.8092
Penedo	AL	8.8424	Itabuna	BA	22.2199
Rio Largo	AL	8.8897	Itamaraju	BA	18.7208
São Miguel dos Campos	AL	10.5827	Itapetinga	BA	12.1245
União dos Palmares	AL	5.1468	Jacobina	BA	6.9732
Coari	AM	3.6261	Jaguaquara	BA	7.8473
Itacoatiara	AM	4.0228	Jequié	BA	5.5330
Manacapuru	AM	3.1165	Juazeiro	BA	4.1319
Manaus	AM	5.3861	Lauro de Freitas	BA	11.7381
Maués	AM	2.3354	Luís Eduardo Magalhães	BA	0.4750
Tabatinga	AM	9.0795	Monte Santo	BA	2.5076
Tefé	AM	4.4993	Paulo Afonso	BA	5.5644
Macapá	AP	5.4112	Porto Seguro	BA	12.4406
Santana	AP	3.6995	Salvador	BA	6.9867
Alagoinhas	BA	6.6538	Santo Amaro	BA	6.6783
Araci	BA	5.7032	Santo Antônio de Jesus	BA	5.4840
Barreiras	BA	0.4639	Senhor do Bonfim	BA	2.0789
Bom Jesus da Lapa	BA	2.0037	Serrinha	BA	2.5498
Brumado	BA	2.3398	Simões Filho	BA	12.9881
Camaçari	BA	6.2056	Teixeira de Freitas	BA	8.4210
Campo Formoso	BA	0.6368	Tucano	BA	1.4929
Candeias	BA	6.4933	Valença	BA	7.4627
Casa Nova	BA	4.0903	Vitória da Conquista	BA	5.5821
Catu	BA	6.7904	Acaraú	CE	2.9339
Conceição do Coité	BA	2.0319	Acopiara	CE	4.9289
Cruz das Almas	BA	2.4492	Aquiraz	CE	8.8111
Dias d'Ávila	BA	9.6341	Aracati	CE	2.7417
Euclides da Cunha	BA	1.3459	Barbalha	CE	7.7190

Fonte: Própria

APÊNDICE B - Complementação dos resultados da pesquisa
Tabela 2- Taxas padronizadas dos óbitos femininos por agressão dos
municípios no Brasil

MUN	UNI FED	TAX PAD RES	MUN	UNI FED	TAX PAD RES
Boa Viagem	CE	5.7555	Linhares	ES	9.4996
Camocim	CE	0.8351	São Mateus	ES	7.3307
Canindé	CE	3.8952	Serra	ES	13.8680
Cascavel	CE	5.8448	Viana	ES	8.6086
Caucaia	CE	5.8697	Vila Velha	ES	9.8003
Crateús	CE	1.0906	Vitória	ES	7.1453
Crato	CE	4.5538	Águas Lindas de Goiás	GO	15.7438
Fortaleza	CE	6.5529	Anápolis	GO	6.4284
Granja	CE	1.1103	Aparecida de Goiânia	GO	10.4961
Horizonte	CE	4.5822	Caldas Novas	GO	10.0916
Icó	CE	3.0941	Catalão	GO	6.2841
Iguatu	CE	3.0411	Cidade Ocidental	GO	13.0030
Itapipoca	CE	3.4996	Formosa	GO	14.3700
Juazeiro do Norte	CE	6.2446	Goianésia	GO	7.9824
Limoeiro do Norte	CE	8.2364	Goiânia	GO	8.1213
Maracanaú	CE	5.4608	Itumbiara	GO	2.9355
Maranguape	CE	3.8692	Jataí	GO	12.7753
Morada Nova	CE	3.5053	Luziânia	GO	19.2684
Pacajus	CE	6.2255	Mineiros	GO	9.8299
Pacatuba	CE	2.4507	Novo Gama	GO	9.9478
Quixadá	CE	4.5053	Planaltina	GO	21.0398
Quixeramobim	CE	4.8459	Rio Verde	GO	10.6223
Russas	CE	4.9946	Santo Antônio do Descoberto	GO	7.9126
Sobral	CE	4.0009	Senador Canedo	GO	10.4039
Tauá	CE	6.7144	Trindade	GO	6.7463
Tianguá	CE	1.7220	Valparaíso de Goiás	GO	11.9093
Trairi	CE	6.7971	Açailândia	MA	7.5606
Viçosa do Ceará	CE	1.7902	Bacabal	MA	6.8215
Brasília	DF	4.4386	Balsas	MA	5.0870
Aracruz	ES	6.8342	Barra do Corda	MA	4.3210
Cachoeiro de Itapemirim	ES	4.2499	Barreirinhas	MA	1.7921
Cariacica	ES	11.4331	Buritcupu	MA	8.1190
Colatina	ES	8.1308	Caxias	MA	4.5304
Guarapari	ES	8.4428	Chapadinha	MA	2.5659

Fonte: Própria

APÊNDICE B - Complementação dos resultados da pesquisa
Tabela 2 - Taxas padronizadas dos óbitos femininos por agressão dos municípios
no Brasil

MUN	UNI FED	TAX PAD RES	MUN	UNI FED	TAX PAD RES
Codó	MA	5.7705	Itabira	MG	5.0225
Coroatá	MA	2.0129	Itajubá	MG	4.3333
Grajaú	MA	7.6844	Itaúna	MG	4.9729
Imperatriz	MA	6.4212	Ituiutaba	MG	3.5172
Itapecuru Mirim	MA	5.9229	Janaúba	MG	2.6845
Paço do Lumiar	MA	2.9216	Januária	MG	4.1779
Pinheiro	MA	4.7580	João Monlevade	MG	4.9353
Santa Inês	MA	1.6752	Juiz de Fora	MG	2.8019
Santa Luzia	MA	4.8520	Lagoa Santa	MG	2.0706
São José de Ribamar	MA	3.9665	Lavras	MG	2.2619
São Luís	MA	4.5029	Manhuaçu	MG	5.8417
Timon	MA	4.8919	Mariana	MG	2.7870
Tutóia	MA	1.9860	Montes Claros	MG	3.8363
Zé Doca	MA	8.4865	Muriaé	MG	0.7245
Alfenas	MG	3.7012	Nova Lima	MG	2.6510
Araguari	MG	3.6558	Nova Serrana	MG	5.0465
Araxá	MG	3.2299	Ouro Preto	MG	2.1400
Barbacena	MG	2.3794	Pará de Minas	MG	3.1663
Belo Horizonte	MG	5.0541	Paracatu	MG	5.7446
Betim	MG	9.2716	Passos	MG	4.2655
Campo Belo	MG	5.6818	Patos de Minas	MG	4.2094
Caratinga	MG	3.2071	Patrocínio	MG	6.7181
Cataguases	MG	1.6257	Pedro Leopoldo	MG	4.4747
Conselheiro Lafaiete	MG	8.8746	Pirapora	MG	2.9052
Contagem	MG	4.3475	Poços de Caldas	MG	2.6144
Coronel Fabriciano	MG	3.6581	Ponte Nova	MG	5.0013
Curvelo	MG	2.5965	Pouso Alegre	MG	1.0878
Divinópolis	MG	2.1148	Ribeirão das Neves	MG	7.5672
Esmeraldas	MG	3.3310	Sabará	MG	3.3569
Formiga	MG	4.3351	Santa Luzia	MG	4.7827
Frutal	MG	5.0030	São Francisco	MG	3.3379
Governador Valadares	MG	6.4019	São João del Rei	MG	1.5853
Ibirité	MG	6.8528	São Sebastião do Paraíso	MG	2.4101
Ipatinga	MG	2.8860	Sete Lagoas	MG	6.1644

Fonte: Própria

APÊNDICE B - Complementação dos resultados da pesquisa.
Tabela 2 - Taxas padronizadas dos óbitos femininos por agressão dos municípios no Brasil

MUN	UNI FED	TAX PAD RES	MUN	UNI FED	TAX PAD RES
Teófilo Otoni	MG	2.9080	Breu Branco	PA	5.1195
Timóteo	MG	3.5359	Breves	PA	0.8933
Três Corações	MG	2.1884	Cametá	PA	0.9056
Três Pontas	MG	3.7191	Capanema	PA	1.7977
Ubá	MG	4.4644	Capitão Poço	PA	3.0982
Uberaba	MG	4.1610	Castanhal	PA	8.3225
Uberlândia	MG	4.6507	Dom Eliseu	PA	11.4744
Unaí	MG	2.5768	Igarapé-Miri	PA	7.6329
Varginha	MG	3.0364	Ipixuna do Pará	PA	3.3352
Vespasiano	MG	7.2319	Itaituba	PA	7.6099
Viçosa	MG	4.6563	Itupiranga	PA	8.6212
Campo Grande	MS	4.0905	Jacundá	PA	6.5472
Corumbá	MS	3.1839	Marabá	PA	8.5978
Dourados	MS	7.3785	Marituba	PA	10.2169
Ponta Porã	MS	10.2932	Moju	PA	7.7431
Três Lagoas	MS	5.2234	Monte Alegre	PA	2.4233
Barra do Garças	MT	5.4603	Novo Repartimento	PA	4.7257
Cáceres	MT	4.8084	Oriximiná	PA	1.2088
Cuiabá	MT	4.9843	Paragominas	PA	15.2234
Primavera do Leste	MT	5.9927	Parauapebas	PA	9.7587
Rondonópolis	MT	6.5228	Portel	PA	5.1563
Sinop	MT	6.7473	Redenção	PA	8.3284
Sorriso	MT	4.1281	Santa Izabel do Pará	PA	3.7516
Tangará da Serra	MT	3.9344	Santana do Araguaia	PA	7.2569
Várzea Grande	MT	7.6430	Santarém	PA	0.9414
Abaetetuba	PA	4.0589	São Félix do Xingu	PA	4.0414
Acará	PA	0.8886	São Miguel do Guamá	PA	3.2838
Alenquer	PA	3.9381	Tailândia	PA	13.9824
Altamira	PA	9.0564	Tomé-Açu	PA	5.1081
Ananindeua	PA	6.8652	Tucuruí	PA	7.0796
Barcarena	PA	5.3532	Viseu	PA	1.1019
Belém	PA	6.5440	Bayeux	PB	10.4365
Benevides	PA	5.2639	Cabedelo	PB	11.5584
Bragança	PA	2.7389	Cajazeiras	PB	4.6009

Fonte: Própria

APÊNDICE B - Complementação dos resultados da pesquisa.
Tabela 2 - Taxas padronizadas dos óbitos femininos por agressão dos municípios no Brasil

MUN	UNI FED	TAX PAD RES	MUN	UNI FED	TAX PAD RES
Campina Grande	PB	5.1524	Salgueiro	PE	0.7092
Guarabira	PB	3.3824	Santa Cruz do Capibaribe	PE	4.4788
João Pessoa	PB	8.9756	São Bento do Una	PE	4.8694
Patos	PB	8.4947	São Lourenço da Mata	PE	2.6245
Santa Rita	PB	12.4218	Serra Talhada	PE	2.3435
Sapé	PB	12.0803	Surubim	PE	7.9799
Sousa	PB	3.5828	Timbaúba	PE	3.6458
Abreu e Lima	PE	4.9766	Vitória de Santo Antão	PE	6.4227
Araripina	PE	0.9773	Florianópolis	PI	2.6300
Arcoverde	PE	7.3877	Parnaíba	PI	1.3862
Belo Jardim	PE	3.3211	Picos	PI	3.3913
Bezerros	PE	6.6170	Piripiri	PI	3.8427
Buíque	PE	7.1582	Teresina	PI	3.3071
Cabo de Santo Agostinho	PE	6.9953	Almirante Tamandaré	PR	11.1225
Camaragibe	PE	4.0433	Apucarana	PR	4.2198
Carpina	PE	4.4535	Arapongas	PR	3.5834
Caruaru	PE	5.9868	Araucária	PR	11.2851
Escada	PE	7.9201	Cambé	PR	2.0479
Garanhuns	PE	5.4133	Campo Largo	PR	2.7062
Goiana	PE	6.2432	Campo Mourão	PR	5.5066
Gravatá	PE	2.4669	Cascavel	PR	6.8600
Igarassu	PE	3.8461	Castro	PR	5.4359
Ipojuca	PE	5.8717	Cianorte	PR	1.5648
Jaboatão dos Guararapes	PE	5.5359	Colombo	PR	8.7616
Limoeiro	PE	2.4203	Curitiba	PR	5.8864
Moreno	PE	3.9317	Fazenda Rio Grande	PR	7.7757
Olinda	PE	5.4202	Foz do Iguaçu	PR	7.4201
Ouricuri	PE	6.3446	Francisco Beltrão	PR	2.8043
Palmares	PE	6.5459	Guarapuava	PR	6.2433
Paudalho	PE	3.9812	Irati	PR	2.7547
Paulista	PE	5.9595	Londrina	PR	3.3953
Pesqueira	PE	9.7795	Maringá	PR	3.4280
Petrolina	PE	4.4719	Paranaguá	PR	3.8845
Recife	PE	4.4458	Paranavaí	PR	5.5133

Fonte: Própria

APÊNDICE B - Complementação dos resultados da pesquisa.
Tabela 2 - Taxas padronizadas dos óbitos femininos por agressão dos municípios no Brasil

MUN	UNI FED	TAX PAD RES	MUN	UNI FED	TAX PAD RES
Pato Branco	PR	4.7002	Queimados	RJ	4.1741
Pinhais	PR	8.7390	Resende	RJ	3.4604
Piraquara	PR	10.0331	Rio Bonito	RJ	2.1064
Ponta Grossa	PR	3.7427	Rio das Ostras	RJ	4.9424
Rolândia	PR	3.7291	Rio de Janeiro	RJ	2.9329
São José dos Pinhais	PR	7.1577	São Gonçalo	RJ	3.9293
Sarandi	PR	10.4823	São João de Meriti	RJ	3.5552
Telêmaco Borba	PR	6.2832	São Pedro da Aldeia	RJ	4.7932
Toledo	PR	4.0435	Saquarema	RJ	2.5275
Umuarama	PR	5.5567	Seropédica	RJ	4.3810
União da Vitória	PR	6.8324	Teresópolis	RJ	2.5084
Angra dos Reis	RJ	4.9001	Três Rios	RJ	3.6531
Araruama	RJ	5.2603	Valença	RJ	2.8073
Barra do Piraí	RJ	4.3804	Volta Redonda	RJ	3.7123
Barra Mansa	RJ	2.9713	Açu	RN	2.9412
Belford Roxo	RJ	3.5498	Caicó	RN	3.1393
Cabo Frio	RJ	7.8713	Ceará-Mirim	RN	3.4589
Cachoeiras de Macacu	RJ	2.8642	Macaíba	RN	9.7190
Campos dos Goytacazes	RJ	5.7377	Mossoró	RN	5.4651
Duque de Caxias	RJ	5.2408	Natal	RN	5.4289
Guapimirim	RJ	4.6662	Parnamirim	RN	4.0752
Itaboraí	RJ	6.0694	São Gonçalo do Amarante	RN	4.6621
Itaguaí	RJ	6.6266	Ariquemes	RO	4.3765
Itaperuna	RJ	3.8175	Cacoal	RO	5.7316
Japeri	RJ	5.7775	Jaru	RO	2.1777
Macaé	RJ	7.3651	Ji-Paraná	RO	2.7608
Magé	RJ	4.7737	Porto Velho	RO	7.0416
Maricá	RJ	5.2759	Rolim de Moura	RO	7.9043
Mesquita	RJ	3.3991	Vilhena	RO	6.5933
Nilópolis	RJ	4.6682	Boa Vista	RR	5.9154
Niterói	RJ	2.9804	Alegrete	RS	< 0.000
Nova Friburgo	RJ	3.2571	Alvorada	RS	< 0.000
Nova Iguaçu	RJ	4.8294	Bagé	RS	< 0.000
Petrópolis	RJ	1.3040	Bento Gonçalves	RS	< 0.000

Fonte: Própria

APÊNDICE B - Complementação dos resultados da pesquisa.
Tabela 2 - Taxas padronizadas dos óbitos femininos por agressão dos municípios no Brasil

MUN	UNI FED	TAX PAD RES	MUN	UNI FED	TAX PAD RES
Cachoeira do Sul	RS	<0.0000	Uruguaiana	RS	<0.0000
Cachoeirinha	RS	<0.0000	Vacaria	RS	<0.0000
Camaquã	RS	<0.0000	Venâncio Aires	RS	<0.0000
Campo Bom	RS	<0.0000	Viamão	RS	<0.0000
Canguçu	RS	<0.0000	Araranguá	SC	3.0553
Canoas	RS	<0.0000	Balneário Camboriú	SC	3.7795
Carazinho	RS	<0.0000	Biguaçu	SC	2.8121
Caxias do Sul	RS	<0.0000	Blumenau	SC	2.0119
Cruz Alta	RS	<0.0000	Brusque	SC	1.6919
Erechim	RS	<0.0000	Caçador	SC	2.2266
Esteio	RS	<0.0000	Camboriú	SC	6.4357
Farroupilha	RS	<0.0000	Canoinhas	SC	4.5129
Gravataí	RS	<0.0000	Chapecó	SC	3.9951
Guaíba	RS	<0.0000	Concórdia	SC	1.5940
Ijuí	RS	<0.0000	Criciúma	SC	4.6749
Lajeado	RS	<0.0000	Florianópolis	SC	2.6516
Montenegro	RS	<0.0000	Gaspar	SC	1.8449
Novo Hamburgo	RS	<0.0000	Içara	SC	1.8126
Parobé	RS	<0.0000	Indaial	SC	1.3384
Passo Fundo	RS	<0.0000	Itajaí	SC	3.6680
Pelotas	RS	<0.0000	Jaraguá do Sul	SC	1.9893
Porto Alegre	RS	<0.0000	Joinville	SC	2.4572
Rio Grande	RS	<0.0000	Lages	SC	4.9861
Santa Cruz do Sul	RS	<0.0000	Laguna	SC	3.6943
Santa Maria	RS	<0.0000	Mafra	SC	5.3395
Santa Rosa	RS	<0.0000	Navegantes	SC	4.9278
Sant'Ana do Livramento	RS	<0.0000	Palhoça	SC	3.2987
Santo Ângelo	RS	<0.0000	Rio do Sul	SC	3.0102
São Borja	RS	<0.0000	São Bento do Sul	SC	1.0306
São Gabriel	RS	<0.0000	São José	SC	3.2109
São Leopoldo	RS	<0.0000	Tubarão	SC	0.7952
Sapiranga	RS	<0.0000	Aracaju	SE	4.0986
Sapucaia do Sul	RS	<0.0000	Estância	SE	6.0320
Taquara	RS	<0.0000	Itabaiana	SE	6.2558

Fonte: Própria

APÊNDICE B - Complementação dos resultados da pesquisa.
Tabela 2 - Taxas padronizadas dos óbitos femininos por agressão dos municípios no Brasil

MUN	UNI FED	TAX PAD RES	MUN	UNI FED	TAX PAD RES
Lagarto	SE	5.3700	Diadema	SP	3.4842
Nossa Senhora do Socorro	SE	7.0407	Embu das Artes	SP	4.6758
São Cristóvão	SE	7.7990	Embu-Guaçu	SP	5.4732
Americana	SP	0.9705	Fernandópolis	SP	2.6334
Amparo	SP	2.4389	Ferraz de Vasconcelos	SP	3.2990
Andradina	SP	2.7057	Franca	SP	1.4753
Araçatuba	SP	2.6605	Francisco Morato	SP	4.0648
Araraquara	SP	2.5163	Franco da Rocha	SP	1.9721
Araras	SP	3.4335	Guaratinguetá	SP	3.8450
Arujá	SP	4.4939	Guarujá	SP	2.8191
Assis	SP	1.6668	Guarulhos	SP	3.0223
Atibaia	SP	2.9790	Hortolândia	SP	5.1929
Avaré	SP	1.8770	Ibitinga	SP	1.9893
Barretos	SP	2.1561	Ibiúna	SP	2.9622
Barueri	SP	2.3520	Indaiatuba	SP	1.6195
Batatais	SP	2.1768	Itanhaém	SP	2.3896
Bauru	SP	1.7692	Itapecerica da Serra	SP	7.3471
Bebedouro	SP	4.2726	Itapetininga	SP	2.7413
Birigui	SP	2.0921	Itapeva	SP	2.7161
Borá	SP	0.0000	Itapevi	SP	3.9596
Botucatu	SP	1.7972	Itapira	SP	1.1535
Bragança Paulista	SP	3.3497	Itaquaquecetuba	SP	5.3781
Caçapava	SP	3.5922	Itatiba	SP	4.6507
Caieiras	SP	1.7406	Itu	SP	3.1854
Cajamar	SP	6.0505	Jaboticabal	SP	3.2254
Campinas	SP	2.8790	Jacareí	SP	3.4870
Campo Limpo Paulista	SP	4.0575	Jandira	SP	3.3921
Caraguatatuba	SP	4.9334	Jaú	SP	1.6240
Carapicuíba	SP	3.4577	Jundiaí	SP	1.7404
Catanduva	SP	0.9291	Leme	SP	2.5593
Cosmópolis	SP	1.9160	Lençóis Paulista	SP	1.2799
Cotia	SP	3.1195	Limeira	SP	1.8625
Cruzeiro	SP	3.7041	Lins	SP	2.9769
Cubatão	SP	2.6042	Lorena	SP	4.7610

Fonte: Própria

APÊNDICE B - Complementação dos resultados da pesquisa.
Tabela 2 - Taxas padronizadas dos óbitos femininos por agressão dos municípios no Brasil

MUN	UNI FED	TAX PAD RES	MUN	UNI FED	TAX PAD RES
Mairiporã	SP	3.8733	Santo André	SP	1.4700
Marília	SP	3.0329	Santos	SP	2.1170
Matão	SP	0.0000	São Bernardo do Campo	SP	1.2463
Mauá	SP	3.2054	São Caetano do Sul	SP	0.7799
Mirassol	SP	2.7606	São Carlos	SP	2.4721
Mococa	SP	3.1421	São João da Boa Vista	SP	3.9561
Mogi das Cruzes	SP	3.0723	São José do Rio Pardo	SP	1.6190
Mogi Guaçu	SP	1.3170	São José do Rio Preto	SP	2.6447
Mogi Mirim	SP	1.4014	São José dos Campos	SP	1.2225
Nova Odessa	SP	2.2200	São Paulo	SP	2.2377
Olímpia	SP	3.2328	São Roque	SP	1.9854
Osasco	SP	2.5871	São Sebastião	SP	4.0955
Ourinhos	SP	2.8324	São Vicente	SP	1.8125
Paulínia	SP	1.2895	Sertãozinho	SP	2.3480
Penápolis	SP	1.1631	Sorocaba	SP	2.5318
Peruíbe	SP	1.7710	Sumaré	SP	4.8735
Piedade	SP	1.5361	Suzano	SP	3.4919
Pindamonhangaba	SP	1.2680	Taboão da Serra	SP	2.8966
Piracicaba	SP	3.6480	Taquaritinga	SP	2.6871
Pirassununga	SP	5.3305	Tatuí	SP	3.9341
Poá	SP	2.5296	Taubaté	SP	2.7689
Porto Ferreira	SP	2.1259	Tupã	SP	2.1581
Praia Grande	SP	3.6728	Ubatuba	SP	5.0442
Presidente Prudente	SP	4.5407	Valinhos	SP	2.6552
Registro	SP	2.1766	Várzea Paulista	SP	3.3302
Ribeirão Pires	SP	4.2346	Vinhedo	SP	0.5105
Ribeirão Preto	SP	2.0880	Votorantim	SP	3.2599
Rio Claro	SP	3.0489	Votuporanga	SP	5.2224
Salto	SP	3.4566	Araguaína	TO	8.1968
Santa Bárbara d'Oeste	SP	2.9326	Gurupi	TO	6.7570
Santa Isabel	SP	3.3376	Palmas	TO	5.36474
Santana de Parnaíba	SP	1.3852			

Fonte: Própria

APÊNDICE C - Complementação dos resultados da pesquisa
Tabela 3 - Análise descritiva de medidas de tendência central e das medidas de dispersão das variáveis explicativas do Peru

	TBM PAD	TMM	TAX FEC	% ASSEN PAR	% NIV EDUC FEM	% NIV EDUC MAS	PEA_M/H
Media	0.875	7.139	2.648	32.373	48.932	57.844	0.784
Mediana	0.777	6.502	2.7	32.303	47.8	57.3	0.772
Minimo	0.308	1.948	1.8	28.587	28.4	40.9	0.665
Maximo	2.453	13.480	3.800	37.443	71.500	78.500	0.945
Desvio padrão	0.520	3.345	0.478	2.620	12.273	11.786	0.076

Fonte: Própria

APÊNDICE D - Complementação dos resultados da pesquisa
Tabela 4 - Análise descritiva de medidas de tendência central e das medidas de dispersão das variáveis explicativas do Brasil

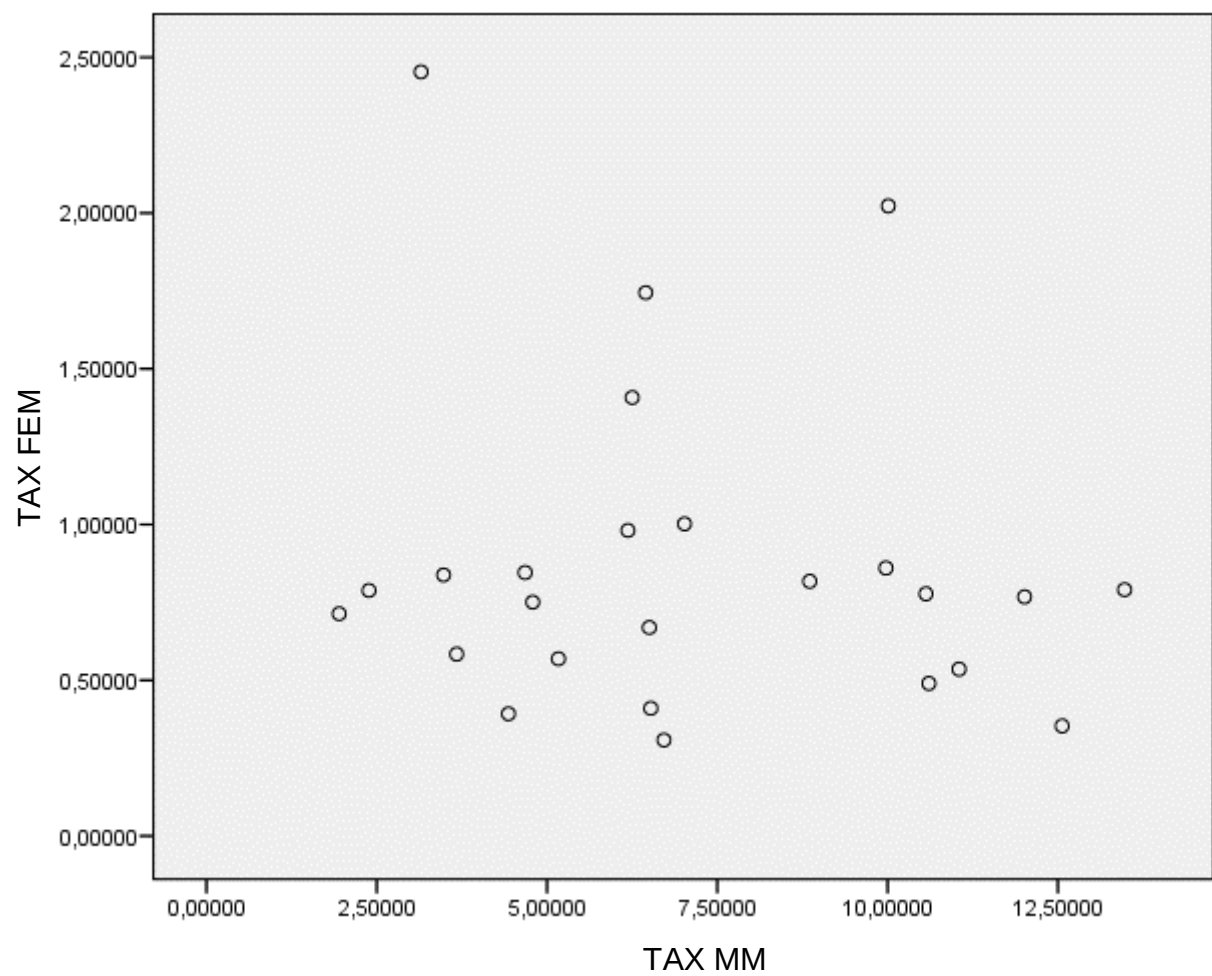
	TAX PAD OBT FEM	TAX MOR MAT	TAX FEC	% ASSEN PAR	% NIV EDUC	PEA_M/H
Media	4.464	18.722	1.994	10.870	33.723	0.754
Mediana	3.929	16.763	1.900	9.677	34.425	0.766
Minimo	0.000	0.000	1.230	0.000	6.890	0.405
Maximo	22.220	94.327	4.100	38.710	65.860	0.961
Desvio padrão	3.175	12.857	0.449	6.953	10.309	0.087

Fonte: Própria

APÊNDICE E – Complementação dos resultados da pesquisa

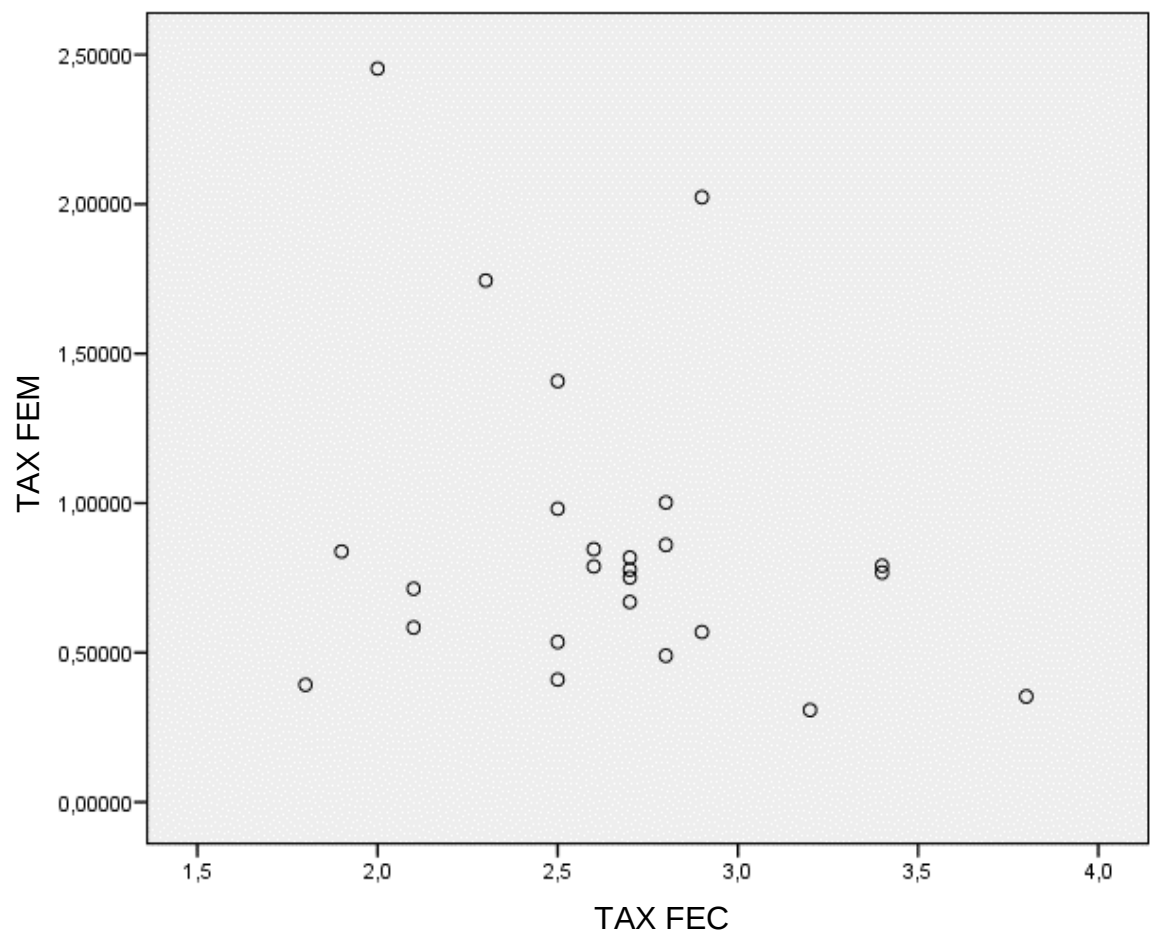
Figura 1

Modelo de regressão linear entre a taxa de feminicídios no Peru 2009 - 2014 e a taxa de mortalidade materna



APÊNDICE F – Complementação dos resultados da pesquisa**Figura 2**

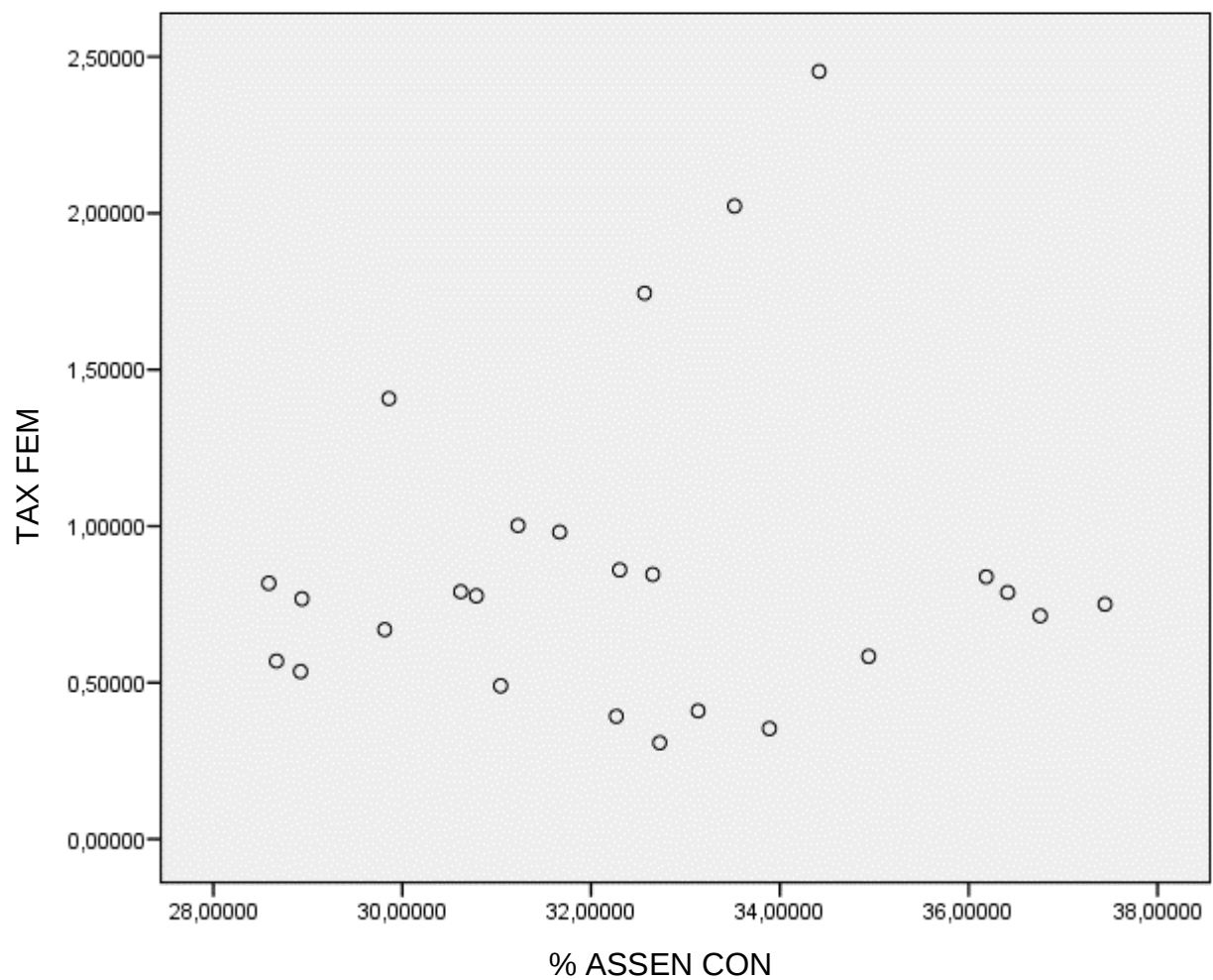
**Modelo de regressão linear entre a taxa de feminicídios
no Peru 2009 - 2014 e a taxa de fecundidade**



APÊNDICE G – Complementação dos resultados da pesquisa

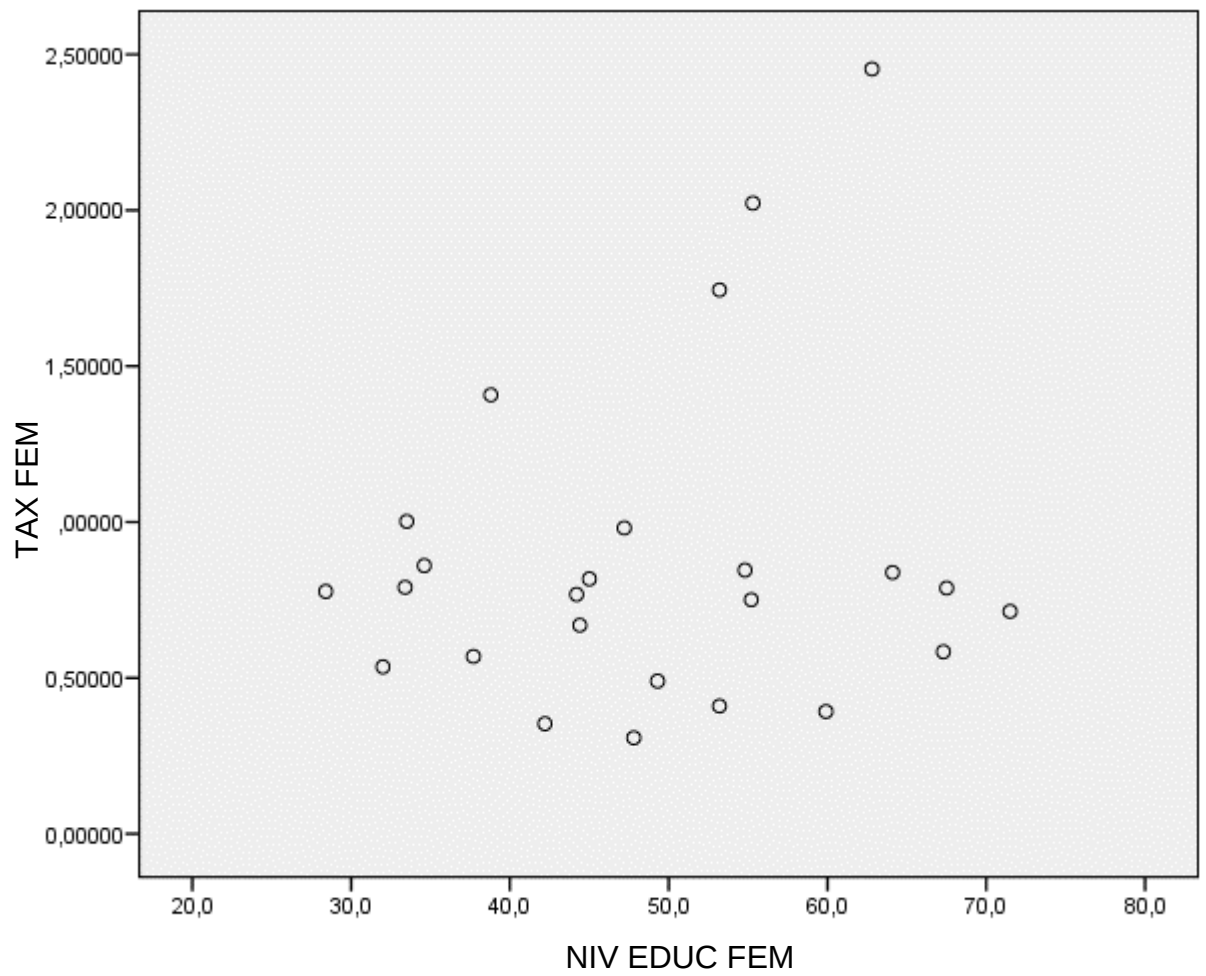
Figura 3

Modelo de regressão linear entre a taxa de feminicídios no Peru 2009 - 2014 e a porcentagem de assentos ocupados pelo sexo feminino no parlamento



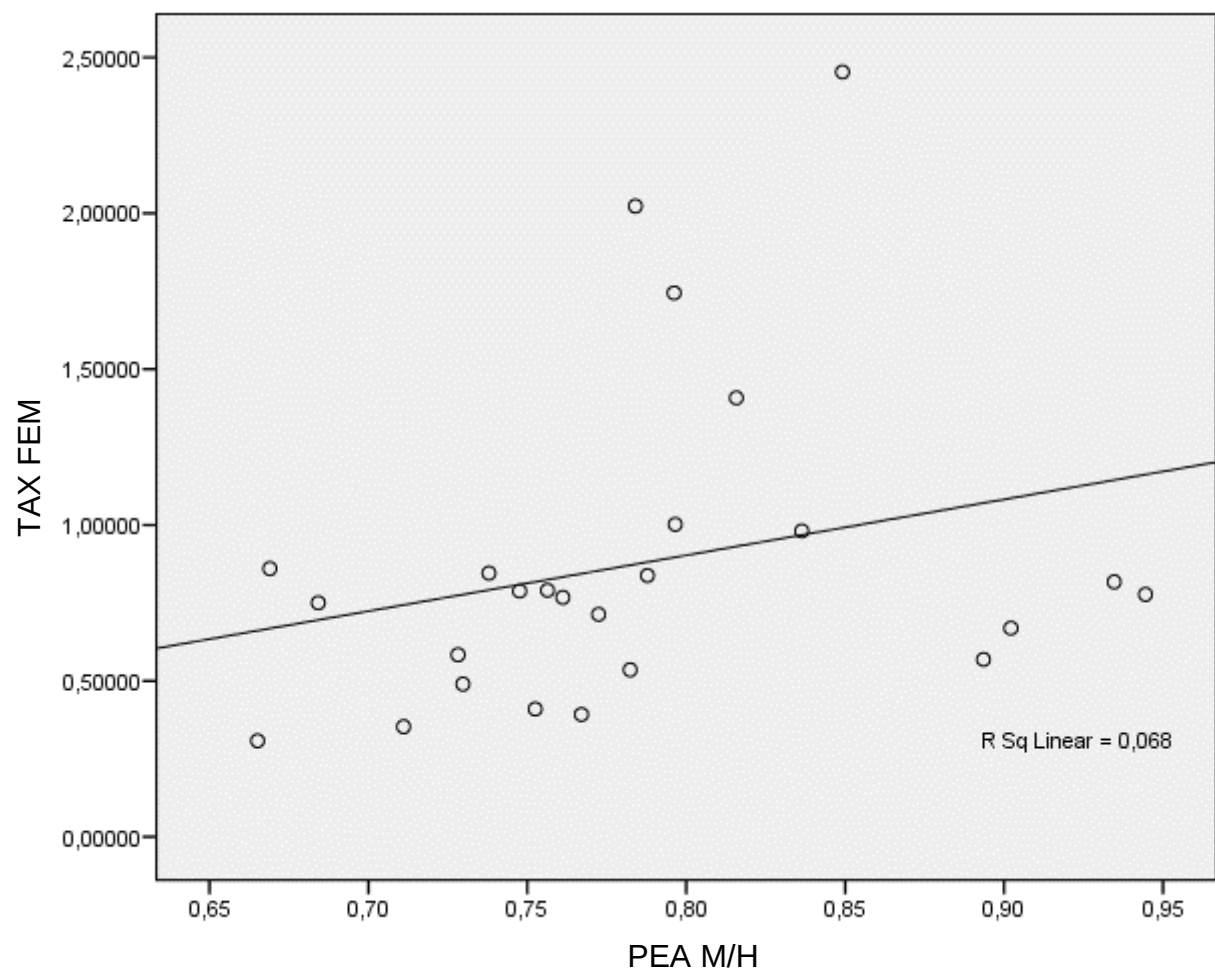
APÊNDICE H – Complementação dos resultados da pesquisa**Figura 4**

**Modelo de regressão linear entre a taxa de feminicídios no Peru
2009 - 2014 e o nível de educação feminina**



APÊNDICE I – Complementação dos resultados da pesquisa**Figura 5**

Modelo de regressão linear entre a taxa de feminicídios no Peru 2009 - 2014 e PEA M/H

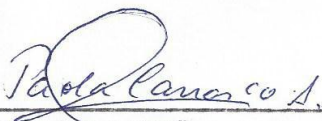


APÊNDICE J- Complementação documentariaCARTA PODER SIMPLE

Por el presente yo: PAOLA ISABEL CARRASCO ASIN, identificada con DNI N° , con domicilio actual en Manzana "S" Lote N°33 Urb.Coop América -San Juan de Miraflores, OTORGO PODER SIMPLE a favor de mi tía doña NORMA MERY ASIN ASIN, con DNI N° 06254966, domiciliada en Mz. 19 Lote 10-A Calle Mcal. Cáceres- Chorrillos, para que en mi representación se apersone a las oficinas de la Presidencia de la Junta de Fiscales Superiores Distrito Fiscal de Lima , ubicado en Jr.Miroquesada N°250 Lima, a efectos de recabar SOLICITUD DE ACCESO A LA INFORMACION, recaída en la Resolución N° 291-2015/TRANSPARENCIA.

Formulo la presente en razón de encontrarme fuera del país por razones de Estudio, por lo que agradeceré se sirvan -brindarle las facilidades del caso, a mi apoderada sin reserva ni limitación alguna.

En fé de lo otorgo la presente en Lima a los 15 días del mes de Setiembre del 2015.



Paola Isabel Carrasco Asin.

APÊNDICE K– Despesa de termo de consentimento livre e esclarecido



DISPENSA DO TCLE (TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO)

Pesquisador Responsável: Paola Isabel Carrasco Asín

Endereço: Rua José Kirchmaier 161 – Bairro São Pedro

CEP: 36036440 / Juiz de Fora – MG

Fone: (32) 991722428

E-mail: polaisa@hotmail.com

Solicito a dispensa da aplicação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do projeto de pesquisa intitulado **DETERMINANTES SOCIAIS ASSOCIADAS À OCORRÊNCIA DOS FEMINICÍDIOS NO PERU E NO BRASIL 2010 – 2014**, com a seguinte justificativa:

Trata-se de uma pesquisa ecológica, descritiva e tipo transversal.

O locus da pesquisa serão os feminicídios ocorridos no Peru e no Brasil durante o período 2010 – 2014, os quais serão obtidos através de dados secundários, no caso do Peru serão proporcionados pelo Observatório da Criminalidade do Ministério Público e a Unidade da Geração da Informação e Gestão do Conhecimento do Ministério da Mulher e Populações Vulneráveis, as taxas vai trabalhar-se com populações obtidas do Instituto Nacional de Estatística e Informática (INEI).

No caso de Brasil o país não conta com as estatísticas dos feminicídios motivo pelo qual vai usar-se os homicídios de mulheres por agressão obtida do DATASUS, de acordo com a codificação da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10) trabalhando-se com as codificações entre X85 - Y09, as taxas se vão trabalhar com os municípios ≥ 25.000 pessoas segundo os dados obtidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Alguns dos dados secundários foram obtidos pelas solicitações de acesso às informações públicas feitas o dia 4 de setembro de 2015, as 12:55 e 13:45 horas respectivamente, avaliadas segundo a Lei N°27806, Lei da Transparência e Acesso à Informação Pública, aprovado pelo decreto Supremo N°043-2003-PCM do Peru; assim como os dados abertos obtidos pela página web oficial do Ministério da Mulher e Populações Vulneráveis.

Os dados socioeconômicos de morbimortalidade, de educação e participação social de Peru serão obtidos pela página web oficial do INEI e de Brasil serão obtidos pelo IBGE, as variáveis de estudo serão categorizadas em quatro grandes grupos: a) determinantes econômicas, b) indicadores de saúde, c) indicadores de educação e d) indicadores de participação social das mulheres em cada um dos países antes mencionados.

Na atual pesquisa todos os dados serão secundários, de domínio público, acessíveis nas páginas oficiais dos Ministérios e outros proporcionados a través de documentos apresentados às instituições, antes já descritos. Não será usado nenhum tipo de questionário.

Por se tratar de uma pesquisa que envolve dados secundários sem contar com contato direto com indivíduos admite-se o risco mínimo. Nesse sentido o pesquisador responsabiliza-se de

todas as informações obtidas, em atendimento a resolução CNS 466/12 (Conselho Nacional de Saúde).

Declaro:

- a) Que o acesso aos dados registrados em prontuário de pacientes ou em bases de dados para fins da pesquisa científica será feito somente após aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética;
- b) Que o acesso aos dados será supervisionado por uma pessoa que esteja plenamente informada sobre as exigências de confiabilidade;
- c) Meu compromisso com a privacidade e a confidencialidade dos dados utilizados preservando integralmente o anonimato e a imagem do sujeito bem como a sua não estigmatização.
- d) Não utilizar as informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades, inclusive em termos de autoestima, de prestígio e/ou econômico-financeiro;
- e) Que o pesquisador responsável estabeleceu salvaguardas seguras para confidencialidades dos dados de pesquisa;
- f) Que os dados obtidos na pesquisa serão usados exclusivamente para finalidade prevista no protocolo;
- g) Que os dados obtidos na pesquisa somente serão utilizados para o projeto vinculado, os quais serão mantidos em sigilo, em conformidade com o que prevê os termos da resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde, assino este termo para salvaguardar seus direitos.

Devido à impossibilidade de obtenção do TCLE (Termo de Consentimento Livre Esclarecido) de todos os sujeitos, assino este termo para salvaguardar seus direitos.

PAOLA ISABEL CARRASCO ASIN
Pesquisador responsável

Juiz de Fora 27 de Janeiro de 2016.

ANEXOS

ANEXO A: Lei N° 29819 do Peru

El Peruano Lima, martes 27 de diciembre de 2011		 NORMAS LEGALES	455897
CORTES SUPERIORES DE JUSTICIA			
Res. Adm. N° 40-2011-CED-CSJL/PJ.- Oficializan reconocimiento otorgado por el Consejo Ejecutivo Distrital de la Corte Superior de Justicia de Lima a participantes del Plan Piloto "Carga Cero, Costo Cero" 455939 Res. Adm. N° 995-2011-P-CSJLIMASUR/PJ.- Exhortan a abogados a que fijen domicilio procesal dentro del Distrito Judicial de Lima Sur; y, en donde se ha delimitado el correspondiente Radio Urbano, se fije domicilio procesal dentro del mismo 455939 Res. Adm. N° 1001-2011-P-CSJLIMASUR/PJ.- Establecen el orden en el desarrollo de los turnos judiciales del Juzgado Penal Transitorio de Turno Permanente de la Corte Superior de Justicia de Lima Sur 455941 Res. Adm. N° 044-2011-CED-CSJCL/PJ.- Aprueban Cuadros de Méritos y de Antigüedad de Jueces Especializados y Mixtos y Jueces de Paz Letrados del Distrito Judicial del Callao 455942			
ORGANOS AUTONOMOS			
OFICINA NACIONAL DE PROCESOS ELECTORALES			
R.J. N° 237-2011-JONPE.- Aprueban el reordenamiento de cargos y la actualización del Cuadro para Asignación de Personal de la ONPE 455942			
MINISTERIO PUBLICO			
Res. N° 118-2011-MP-FN-JFS.- Aceptan renuncia de Fiscal Adjunto Provincial Titular en lo Penal del Distrito Judicial de Lima 455943 Res. N° 119-2011-MP-FN-JFS.- Aceptan renuncia de Fiscal Adjunto Superior Titular en lo Penal del Distrito Judicial de Lima 455944 Res. N° 2541-2011-MP-FN.- Dan por concluidos nombramiento y designación de Fiscales en el Distrito Judicial de Lambayeque 455944			
GOBIERNOS LOCALES			
MUNICIPALIDAD DE SANTA ANITA			
Ordenanza N° 00081/MDSA.- Promueven vigencia de integrantes de la sociedad civil como miembros del Consejo de Coordinación Local Distrital 455944 D.A. N° 00012-2011/MDSA.- Modifican Directiva del Procedimiento para la Ejecución y Control del Programa de Sorteos Vecino "Santaritense" Puntual 455945			
PROVINCIAS			
MUNICIPALIDAD PROVINCIAL DEL CALLAO			
Acuerdo N° 104-2011.- Ratifican la Ordenanza N° 019-2011-MDLP de la Municipalidad Distrital de La Perla, que aprueba la prórroga de los arbitrios de los servicios públicos de Barrido de Calles, Recolección de Residuos Sólidos, Parques y Jardines y Serenazgo para el Ejercicio 2012 455945			
MUNICIPALIDAD PROVINCIAL DE MOYOBAMBA			
Acuerdo N° 106-2011.- Exoneran de Proceso de Selección adquisición de terreno necesario para proyecto Mejoramiento y Ampliación de la Gestión Integral de Residuos Sólidos Municipales en Moyobamba y Ampliación del Servicio de Disposición Final en los Distritos de Yantalo, Calzada, Habana y Soritor 455946			
PROYECTO			
ORGANISMO SUPERVISOR DE LA INVERSION EN ENERGIA Y MINERIA			
Res. N° 227-2011-OS/CD.- Proyecto de resolución que aprueban el "Procedimiento para la publicación de la Banda de Precios de los Combustibles Derivados del Petróleo" 455947			
SEPARATAS ESPECIALES			
MUNICIPALIDAD METROPOLITANA DE LIMA			
Anexo - Ordenanza N° 1577.- Informe Técnico Financiero que forma parte de la Ordenanza N° 1577 - Arbitrios Municipales 2012 455788			
MUNICIPALIDAD DE LA PUNTA			
Ordenanza N° 015 y Acuerdo N° 103-2011.- Marco legal para la determinación y distribución de los Arbitrios de Limpieza Pública, Parques y Jardines, y Seguridad Ciudadana, en el distrito de La Punta para el ejercicio fiscal 2012 455884			

PODER LEGISLATIVO**CONGRESO DE LA REPUBLICA****LEY N° 29819**

EL PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA

POR CUANTO:

 El Congreso de la República;
 Ha dado la Ley siguiente:

EL CONGRESO DE LA REPÚBLICA;

Ha dado la Ley siguiente:

**LEY QUE MODIFICA EL ARTÍCULO 107
 DEL CÓDIGO PENAL, INCORPORANDO
 EL FEMINICIDIO**
Artículo único. Modificación del artículo 107 del Código Penal

Modifícase el artículo 107 del Código Penal, en los términos siguientes:

"Artículo 107. Parricidio / Femicidio

El que, a sabiendas, mata a su ascendiente, descendiente, natural o adoptivo, o a quien es o ha sido su cónyuge, su conviviente, o con quien esté sosteniendo o haya sostenido una relación análoga será reprimido con pena privativa de libertad no menor de quince años.

La pena privativa de libertad será no menor de veinticinco años, cuando concurren cualquiera de las

455898

NORMAS LEGALES

BPeruano
Lima, martes 27 de diciembre de 2011

circunstancias agravantes previstas en los numerales 1, 2, 3 y 4 del artículo 108.
Silla víctima del delito descrito es o ha sido la cónyuge o la conviviente del autor, o estuvo ligada a él por una relación análoga el delito tendrá el nombre de feminicidio."

Comuníquese al señor Presidente Constitucional de la República para su promulgación.

En Lima, a los cinco días del mes de diciembre de dos mil once.

DANIEL ABUGATTÁS MAJLUF
Presidente del Congreso de la República

MANUEL ARTURO MERINO DE LAMA
Primer Vicepresidente del
Congreso de la República

AL SEÑOR PRESIDENTE CONSTITUCIONAL
DE LA REPÚBLICA

POR TANTO:

Mando se publique y cumpla.

Dado en la Casa de Gobierno, en Lima, a los veintiséis días del mes de diciembre del año dos mil once.

OLLANTA HUMALA TASSO
Presidente Constitucional de la República

OSCAR VALDÉS DANCUART
Presidente del Consejo de Ministros

733687-1

PODER EJECUTIVO

DECRETOS DE URGENCIA

DECRETO DE URGENCIA
Nº 061-2011AMPLIAN VIGENCIA DEL DECRETO DE URGENCIA
Nº 018-2011 POR EL CUAL SE DICTAN MEDIDAS
PARA BENEFICIAR CON VIVIENDAS, EN EL MARCO
DEL DECRETO DE URGENCIA Nº 047-2010

EL PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA

CONSIDERANDO:

Que, por Decreto de Urgencia Nº 018-2011, se dictaron medidas extraordinarias y urgentes en materia económica y financiera para beneficiar con vivienda a los herederos legales de los efectivos policiales a que se refiere el segundo párrafo del literal a) del artículo 2 del Decreto de Urgencia Nº 047-2010;

Que, conforme lo establece el artículo 6 del Decreto de Urgencia Nº 018-2011, la vigencia del dispositivo invocado rige hasta el 31 de diciembre de 2011;

Que, no obstante las acciones efectuadas para dar cumplimiento a lo dispuesto por la norma en mención, a la fecha queda pendiente de realizar las actividades necesarias para lograr su propósito, cual es proporcionar viviendas a los herederos legales de los efectivos policiales que fueron ascendidos mediante Resolución Ministerial Nº 374-2009-IN/PPNP, Resolución Directoral Nº 4775-DIRREHUM PNP, Resolución Directoral Nº 4776-DIRREHUM PNP, Resolución Directoral Nº 4777-DIRREHUM PNP y Resolución Directoral Nº 562-2010-IN/

PNP, conforme lo dispone el segundo párrafo del literal a) del artículo 2 del Decreto de Urgencia Nº 047-2010;

Que, atendiendo a lo expuesto, resulta necesario disponer la ampliación de la vigencia del Decreto de Urgencia Nº 018-2011, con la finalidad de culminar con las acciones que implican un reconocimiento del actuar excepcional del personal policial a que se hace referencia en la norma antes indicada;

En uso de las facultades conferidas por el numeral 19 del artículo 118 de la Constitución Política del Perú y numeral 2) del artículo 11 de la Ley Orgánica del Poder Ejecutivo – Ley Nº 29158;

Con el voto aprobatorio del Consejo de Ministros y con cargo de dar cuenta al Congreso de la República;

DECRETA:

Artículo 1º.- Ampliación de la vigencia del Decreto de Urgencia Nº 018-2011.

Amplíese la vigencia del Decreto de Urgencia Nº 018-2011 que dictan medidas extraordinarias y urgentes en materia económica y financiera para beneficiar con vivienda a los herederos legales de los efectivos policiales a que se refiere el segundo párrafo del literal a) del artículo 2 del Decreto de Urgencia Nº 047-2010, hasta el 31 de diciembre de 2012, contados a partir del 01 de enero de 2012.

Artículo 2º.- Refrendo.

El presente Decreto de Urgencia será refrendado por el Presidente del Consejo de Ministros, el Ministro de Economía y Finanzas, el Ministro del Interior y el Ministro de Vivienda, Construcción y Saneamiento.

Dado en la Casa de Gobierno, en Lima, a los veintiséis días del mes de diciembre del año dos mil once.

OLLANTA HUMALA TASSO
Presidente Constitucional de la República

ÓSCAR VALDÉS DANCUART
Presidente del Consejo de Ministros

LUIS MIGUEL CASTILLA RUBIO
Ministro de Economía y Finanzas

DANIEL E. LOZADA CASAPIA
Ministro del Interior

RENÉ CORNEJO DÍAZ
Ministro de Vivienda, Construcción y Saneamiento

733687-2

PRESIDENCIA DEL
CONSEJO DE MINISTROSAprueban Reglamento del Concurso
Público para la Selección de los
Postulantes al cargo de Presidente del
Consejo Directivo de los Organismos
Reguladores de la Inversión Privada en
los Servicios Públicos

DECRETO SUPREMO
Nº 097-2011-PCM

EL PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA

CONSIDERANDO:

Que, por Ley Nº 27332 - Ley Marco de los Organismos Reguladores de la Inversión Privada en los Servicios Públicos, se establece la composición, requisitos, incompatibilidades y el procedimiento de designación de los miembros de los Consejos Directivos de los

ANEXO B: Lei N° 30068 do Peru

499530

NORMAS LEGALES

B Peruano
Jueves 18 de julio de 2013

PODER LEGISLATIVO

CONGRESO DE LA REPUBLICA

LEY N° 30068

EL PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA

POR CUANTO:

El Congreso de la República
Ha dado la Ley siguiente:

EL CONGRESO DE LA REPÚBLICA;

Ha dado la Ley siguiente:

LEY QUE INCORPORA EL ARTÍCULO 108-A AL
CÓDIGO PENAL Y MODIFICA LOS
ARTÍCULOS 107, 46-B Y 46-C DEL CÓDIGO PENAL
Y EL ARTÍCULO 46 DEL CÓDIGO DE EJECUCIÓN
PENAL, CON LA FINALIDAD DE PREVENIR,
SANCIONAR Y ERRADICAR EL FEMINICIDIO**Artículo 1º.** Modificación del artículo 107 del
Código PenalModifícase el artículo 107 del Código Penal, en los
siguientes términos:**"Artículo 107".- Parricidio**El que, a sabiendas, mata a su ascendiente,
descendiente, natural o adoptivo, o a una persona con
quien sostiene o haya sostenido una relación conyugal
o de convivencia, será reprimido con pena privativa de
libertad no menor de quince años.La pena privativa de libertad será no menor de
veinticinco años, cuando concurra cualquiera de las
circunstancias agravantes previstas en los numerales
1, 2, 3 y 4 del artículo 108.**Artículo 2º.** Incorporación del artículo 108-A al
Código PenalIncorpórase el artículo 108-A al Código Penal, en los
siguientes términos:**"Artículo 108"-A.- Femicidio**Será reprimido con pena privativa de libertad no
menor de quince años el que mata a una mujer por
su condición de tal, en cualquiera de los siguientes
contextos:

1. Violencia familiar;
2. Coacción, hostigamiento o acoso sexual;
3. Abuso de poder, confianza o de cualquier otra
posición o relación que le confiera autoridad al
agente;
4. Cualquier forma de discriminación contra la mujer,
independientemente de que exista o haya existido una
relación conyugal o de convivencia con el
agente.
La pena privativa de libertad será no menor de
veinticinco años, cuando concurra cualquiera
de las siguientes circunstancias agravantes:
1. Si la víctima era menor de edad;
2. Si la víctima se encontraba en estado de
gestación;
3. Si la víctima se encontraba bajo cuidado o
responsabilidad del agente;
4. Si la víctima fue sometida previamente a violación
sexual o actos de mutilación;
5. Si al momento de cometerse el delito, la víctima
padece cualquier tipo de discapacidad;
6. Si la víctima fue sometida para fines de trata de
personas;
7. Cuando hubiera concurrido cualquiera de las
circunstancias agravantes establecidas en el
artículo 108.

La pena será de cadena perpetua cuando concurren
dos o más circunstancias agravantes."**Artículo 3º.** Modificación de los artículos 46-B y 46-
C del Código PenalModifícanse el segundo párrafo del artículo 46-B y el
primer párrafo del artículo 46-C del Código Penal, los que
quedan redactados de la siguiente manera:**"Artículo 46"-B.- Reincidencia**El que, después de haber cumplido en todo o en parte
una condena privativa de libertad, incurra en nuevo delito
doloso en un lapso que no excede de cinco años tiene la
condición de reincidente. Igual condición tiene quien haya
sido condenado por la comisión de faltas dolosas.Constituye circunstancia agravante la reincidencia.
El juez aumenta la pena hasta en una mitad por
encima del máximo legal fijado para el tipo penal. Si
la reincidencia se produce por los delitos previstos
en los artículos 107, 108, 108-A, 121-A, 121-B, 152,
153, 153-A, 173, 173-A, 186, 189, 200, 297, 319,
320, 321, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332 y
346 del Código Penal, el juez aumenta la pena en no
menos de dos tercios por encima del máximo legal
fijado para el tipo penal hasta cadena perpetua, sin
que sean aplicables los beneficios penitenciarios de
semilibertad y liberación condicional.Si al agente se le indultó o conmutó la pena e incurra
en la comisión de nuevo delito doloso, el juez aumenta
la pena hasta en una mitad por encima del máximo
legal fijado para el tipo penal.En los supuestos de reincidencia no se computan
los antecedentes penales cancelados, salvo en los
delitos señalados en el segundo párrafo del presente
artículo.**Artículo 46"-C.- Habitualidad**Si el agente comete un nuevo delito doloso, es
considerado delincuente habitual, siempre que se trate
por lo menos de tres hechos punibles que se hayan
perpetrado en un lapso que no excede de cinco años.El plazo fijado no es aplicable para los delitos previstos
en los artículos 107, 108, 108-A, 121-A, 121-B, 152, 153,
153-A, 173, 173-A, 186, 189, 200, 297, 319, 320, 321,
325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332 y 346 del Código
Penal, el cual se computa sin límite de tiempo.La habitualidad en el delito constituye circunstancia
agravante. El juez aumenta la pena hasta en un tercio
por encima del máximo legal fijado para el tipo penal,
salvo en los delitos previstos en el párrafo anterior,
en cuyo caso se aumenta la pena en una mitad por
encima del máximo legal fijado para el tipo penal
hasta la cadena perpetua, sin que sean aplicables los
beneficios penitenciarios de semilibertad y liberación
condicional.En los supuestos de habitualidad no se computan los
antecedentes penales cancelados, salvo en los delitos
antes señalados."**Artículo 4º.** Modificación del artículo 46 del Código
de Ejecución PenalModifícase el artículo 46 del Código de Ejecución
Penal, en los siguientes términos:**"Artículo 46".- Casos especiales de redención**En los casos de internos primarios que hayan cometido
los delitos previstos en los artículos 107, 108, 108-A,
121-A, 121-B, 189, 200, 325, 326, 327, 328, 329, 330,
331, 332 y 346 del Código Penal, la redención de la
pena mediante el trabajo o la educación se realiza
a razón de un día de pena por cinco días de labor
efectiva o de estudio, en su caso.Los reincidentes y habituales en el delito redimen la
pena mediante el trabajo y la educación a razón de
un día de pena por seis días de labor efectiva o de
estudio, según el caso.De conformidad con lo establecido en el segundo
párrafo del artículo 46-B y el primer párrafo del artículo
46-C del Código Penal, en los casos previstos en los
delitos señalados en los artículos 107, 108, 108-A,
121-A, 121-B, 152, 153, 186, 189, 200, 325, 326, 327,
328, 329, 330, 331, 332 y 346, el interno redime la
pena mediante el trabajo o la educación a razón de
un día de pena por siete días de labor efectiva o de
estudio, en su caso."

ANEXO C: Mapa Político do Peru



<http://www.lahistoriaconmapas.com/atlas/ecuador-mapa/map-politico.htm>

ANEXO D: Lei No- 11.340, de 7 de agosto de 2006

ISSN 1677-7042



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXIII Nº 151

Brasília - DF, terça-feira, 8 de agosto de 2006

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	4
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	4
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	7
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	8
Ministério da Fazenda.....	9
Ministério da Integração Nacional.....	23
Ministério da Justiça.....	23
Ministério da Previdência Social.....	27
Ministério da Saúde.....	27
Ministério das Cidades.....	29
Ministério das Comunicações.....	29
Ministério de Minas e Energia.....	32
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	36
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	38
Ministério do Meio Ambiente.....	40
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	40
Ministério do Trabalho e Emprego.....	42
Ministério do Turismo.....	43
Ministério dos Transportes.....	43
Poder Legislativo.....	47
Poder Judiciário.....	47
Unidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	48

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 9º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 20	R\$ 0,20	R\$ 2,00
de 22 a 70	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 180	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 190 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

*Atos de 824 páginas o preço tabela mais o acréscimo de páginas multiplicado por R\$ 0,6000

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 9º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II
DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHERCAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II
DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIARCAPÍTULO I
DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que vise coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

REVENDA AVULSA DE JORNAIS OFICIAIS

A Imprensa Nacional está cadastrando revendedores de bancas de jornal de natureza jurídica ou física, inscritos como profissionais autônomos na Previdência Social, revendedores de livros, empresas de finalidades assemelhadas e entidades de caráter associativo que tenham interesse em revender o Diário da Justiça e o Diário Oficial da União.

Informações: (61) 3441.9839 e 3441.9811.



ANEXO E: Lei No 13.104, de 9 de março de 2015



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII N° 46

Brasília - DF, terça-feira, 10 de março de 2015



1

SEÇÃO

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Cultura.....	2
Ministério da Defesa.....	3
Ministério da Educação.....	5
Ministério da Fazenda.....	5
Ministério da Integração Nacional.....	11
Ministério da Justiça.....	12
Ministério da Previdência Social.....	12
Ministério da Saúde.....	13
Ministério das Comunicações.....	14
Ministério de Minas e Energia.....	15
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	27
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	30
Ministério do Meio Ambiente.....	31
Ministério dos Transportes.....	31
Conselho Nacional do Ministério Público.....	31
Poder Judiciário.....	31

Art. 121.

Homicídio qualificado

§ 2º.

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º-A. Considera-se que há razões da condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Aumento de pena

§ 7º-A. A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima." (NR)

Art. 3º O art. 121 da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI);

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de março de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
João Eduardo Cardozo
Eloana Menezes de Oliveira
Ideli Salvatti

Atos do Poder Judiciário

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO**

DECISÕES

Aplicação de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA ARGÜÇÃO DE DESCUMPRIMENTO (1) DE PRECEITO FUNDAMENTAL 264

ORÇEM.: ADPP - 254 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

PROCED.: TRIBUNAL FEDERAL

RELATOR: MIN. DIAS TOFFOLI

AGTE(S): CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI

ADV(A/S): KÁTIA VIEIRA DO VALE

AGDO(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

AGDO(A/S): CONGRESSO NACIONAL

ADV(A/S): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, jus-

ficadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Cármen Lúcia. Presidência o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.12.2014.

EMENTA

Agravo regimental em arguição de descumprimento de preceito fundamental. Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI. Entidade que não se enquadra ao conceito de entidade de classe. Legitimidade ativa. Agravo a que se nega provimento.

1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal fixou-se no sentido de que os Conselhos de Fiscalização Profissional não detêm legitimidade ativa para as ações de controle concentrado de constitucionalidade, por não se enquadrarem no conceito de entidade de classe de âmbito nacional (art. 103, inc. IX, da Constituição Federal). Precedentes: ADC 34, Relator o Ministro Luiz Fux, DJe 12/8/14; ADX 3993, Relatores a Ministra Ellen Gracie, julgada em 23/05/08, DJe de 29/05/08; ADX 1997, Relator o Ministro Marco Aurélio, 8/6/99; ADX 1920, Relator o Ministro Sydney Sanches, DJ de 19/2/99; ADX 641-MC/DJ Relator o Ministro Néri da Silveira, Relator p/ acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ de 12/3/93.

2. Não há razão para se revisar a jurisprudência sedimentada da Corte. Os conselhos de fiscalização profissional têm como função precípua o controle e a fiscalização do exercício das profissões regulamentadas, exercendo, portanto, poder de polícia, atividade típica de Estado, razão pela qual detêm personalidade jurídica de direito público, na forma de autarquias. Sendo assim, tais conselhos não se ajustam à noção de entidade de classe, expresso que designa tão somente aquelas entidades vocacionadas à defesa dos interesses dos membros da respectiva categoria ou classe de profissionais.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Homicídio simples

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 52, de 9 de março de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 25, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º e no art. 4º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, no art. 3º da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

ANEXO F: Títulos Do CID 10

Capítulo	Códigos	Título
I	A00-B99	Algumas doenças infecciosas e parasitárias.
II	C00-D48	Neoplasmas (tumores).
III	D50-D89	Doenças do sangue e dos órgãos hematopoéticos e alguns transtornos imunitários.
IV	E00-E90	Doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas.
V	F00-F99	Transtornos mentais e comportamentais.
VI	G00-G99	Doenças do sistema nervoso.
VII	H00-H59	Doenças do olho e anexos.
VIII	H60-H95	Doenças do ouvido e da apófise mastoide.
IX	I00-I99	Doenças do aparelho circulatório.
X	J00-J99	Doenças do aparelho respiratório.
XI	K00-K93	Doenças do aparelho digestivo.
XII	L00-L99	Doenças da pele e do tecido subcutâneo.
XIII	M00-M99	Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo.
XIV	N00-N99	Doenças do aparelho geniturinário.
XV	O00-O99	Gravidez, parto e puerpério.
XVI	P00-P96	Algumas afecções originadas no período perinatal.
XVII	Q00-Q99	Malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas.
XVIII	R00-R99	Sintomas, sinais e achados anormais de exames clínicos e de laboratório, não classificados em outra parte
XIX	S00-T98	Lesões, envenenamentos e algumas outras consequências de causas externas.
XX	V01-Y98	Causas externas de morbidade e de mortalidade.
XXI	Z00-Z99	Fatores que influenciam o estado de saúde e o contato com os serviços de saúde.
XXII	U00-U99	Códigos para propósitos especiais.

https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_c%C3%B3digos_da_CID-10

ANEXO G: Classificação X85 – Y09 CID 10

Classificação X85 – Y09	
X85	Agressão por drogas
X86	Agressão por meio de substâncias corrosivas
X86.0	Agressão por meio de substâncias corrosivas na residência
X86.1	Agressão por meio de substâncias corrosivas na habitação coletiva
X86.2	Agressão por meio de substâncias corrosivas nas escolas, outras instituições e áreas de administração pública.
X86.3	Agressão por meio de substâncias corrosivas na área para a prática de esportes e atletismo.
X86.4	Agressão por meio de substâncias corrosivas na rua e estrada
X86.5	Agressão por meio de substâncias corrosivas na área de comércio e de serviços.
X86.6	Agressão por meio de substâncias corrosivas nas áreas industriais e em construção
X86.7	Agressão por meio de substâncias corrosivas na fazenda
X86.8	Agressão por meio de substâncias corrosivas outros locais específicos
X86.9	Agressão por meio de substâncias corrosivas no local não especificado
X87	Agressão por meio de pesticidas
X87.0	Agressão por meio de pesticidas na residência
X87.1	Agressão por meio de pesticidas na habitação coletiva
X87.2	Agressão por meio de pesticidas nas escolas, outras instituições e áreas de administração pública.
X87.3	Agressão por meio de pesticidas na área para a prática de esportes e atletismo.
X87.4	Agressão por meio de pesticidas na rua e estrada
X87.5	Agressão por meio de pesticidas na área de comércio e de serviços.
X87.6	Agressão por meio de pesticidas nas áreas industriais e em construção
X87.7	Agressão por meio de pesticidas na fazenda
X87.8	Agressão por meio de pesticidas outros locais específicos
X87.9	Agressão por meio de pesticidas no local não especificado
X88	Agressão por meio de gases e vapores
X88.0	Agressão por meio de gases e vapores na residência
X88.1	Agressão por meio de gases e vapores na habitação coletiva
X88.2	Agressão por meio de gases e vapores nas escolas, outras instituições e áreas de administração pública.
X88.3	Agressão por meio de gases e vapores na área para a prática de esportes e atletismo.
X88.4	Agressão por meio de gases e vapores na rua e estrada
X88.5	Agressão por meio de gases e vapores na área de comércio e de serviços
X88.6	Agressão por meio de gases e vapores nas áreas industriais e em construção
X88.7	Agressão por meio de gases e vapores na fazenda

ANEXO H: Solicitud de acceso à informação



MINISTERIO PÚBLICO
Fiscalía de la Nación
Presidencia de la Junta de Fiscales Superiores
Distrito Fiscal de Lima

"Año de la Diversificación Productiva y del Fortalecimiento
de la Educación"

OFICIO Nº 12675 -2015-PJFS/DFL-MP-FN

Lima, 07 de setiembre del 2015

Señor:

PAOLA ISABEL CARRASCO ASÍN

Domicilio: Manzana "s", Lote "33", Urb. Coop. América – San Juan de
Miraflores

Presente.-

Referencia: Solicitud de acceso a la información

Tengo el agrado de dirigirme a usted, a fin de
hacer de su conocimiento la **Resolución Nº 291-2015/
TRANSPARENCIA**, para los fines pertinentes.

Sin otro en particular, quedo de usted.

Atentamente.



MIGUEL ÁNGEL VEGAS VACCARO
Presidente de la Junta de Fiscales Superiores
Distrito Fiscal de Lima

MAVV/ras
Reg. 12229-2015

ANEXO I: Resolución N° 291 – 2015/ transparencia



MINISTERIO PÚBLICO
Fiscalía de la Nación
Presidencia de la Junta de Fiscales Superiores
Distrito Fiscal de Lima

"Año de la Diversificación Productiva y del Fortalecimiento
de la Educación"

Resolución N° 291-2015/TRANSPARENCIA

Lima, siete de setiembre
del dos mil quince.-

DADO CUENTA: La solicitud de Acceso a la Información Pública, mediante la cual la ciudadana Paola Isabel Carrasco Asín requiere información relacionada con el delito de Femicidio; y atendiendo que, las entidades de la Administración Pública¹ están facultadas para brindar información que soliciten los administrados en aplicación del Principio de Publicidad²; en ese sentido, de conformidad con lo establecido en la Resolución de la Fiscalía de la Nación N° 2361-2013-MP-FN³, esta Presidencia Superior **DISPONE: Otorgar** a fojas (48) copia simple de los datos existentes consolidados por el Observatorio de la Criminalidad del Ministerio Público, previo pago en el Banco de la Nación de la tasa⁴ de 0.0006% (s/. 0.20) de una UIT por copia simple de una cara, conforme al TUPA del Ministerio Público. *Oficiándose.*


MIGUEL ANGEL VEGAS VACCARO
Presidente de la Junta de Fiscales Superiores
Distrito Fiscal de Lima

MVV/tes
Reg. 12229-2015

- 1 Artículo 10º (Ley 27806.- Ley de Transparencia y Acceso a la Información Pública)
Las entidades de la Administración Pública tienen la obligación de proveer la información requerida si se refiere a la contenida en documentos escritos, fotografías, grabaciones, soporte magnético digital, o en cualquier otro formato, siempre que haya sido creado o obtenido por ella o que se encuentre en su posesión o bajo su control.
- 2 Artículo 3º (Ley 27806.- Ley de Transparencia y Acceso a la Información Pública)
3. El Estado tiene la obligación de entregar la información que demanden las personas en aplicación del principio de publicidad.
- 3 Art. 1º "designar como funcionarios responsables de brindar la información que demanden los administrados en los diversos Distritos Fiscales a los Presidentes de la Junta de Fiscales Superiores, en aplicación del principio de publicidad, y en virtud de lo establecido por la Ley N° 27806 - Ley de Transparencia y Acceso a la Información Pública (...)."
- 4 Código 02482

ANEXO J: Documento de entrega de información

CARGO DE ENTREGA

SEÑOR	: NORMA MERY ASIN ASIN (representante)
FECHA	: 15 de Setiembre del 2015.
CONTENIDO	: Copia simple de los datos estadísticos existentes sobre el delito del Femicidio año 2009-2014 a fs. (02)

Por disposición del Señor Presidente de la Junta de Fiscales Superiores del Distrito Fiscal de Lima, Miguel Angel Vegas Vaccaro, se le hace entrega a usted, de los documentos anotados en la presente cédula, para los fines pertinentes.



ROSARIO NAIFE ASENSIOS SAENZ
Asistente en Función Fiscal
Presidencia de la Junta de Fiscales Superiores
Distrito Fiscal de Lima

RECEPCIÓN: COMPLETAR OBLIGATORIAMENTE TODOS LOS DATOS CON LETRA LEGIBLE

NOMBRES Y APELLIDOS: _____

PARENTESCO: _____ D.N.I.: _____ FECHA: _____

de FOLIOS: _____

FIRMA

ANEXO K: Parecer consubstanciado do CEP



UNIVERSIDADE FEDERAL DE
JUIZ DE FORA/MG



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: DETERMINANTES SOCIAIS DOS FEMINICÍDIOS NO PERU E NO BRASIL 2010

Pesquisador: PAOLA ISABEL CARRASCO ASIN

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 52915516.6.0000.5147

Instituição Proponente:

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 1.400.807

Apresentação do Projeto:

Retirado

Objetivo da Pesquisa:

Retirado

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Retirado

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Retirado

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Retirado

Recomendações:

Retirado

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Retirado

Considerações Finais e critério do CEP:

Como consta na justificativa do termo de Dispensa do TCLE que: "Em suma, na atual pesquisa todos os dados serão secundários, de domínio público, acessíveis nas páginas oficiais dos

Endereço: JOSE LOURENÇO KELMER S/N

Bairro: SÃO PEDRO

CEP: 36.035-900

UF: MG

Município: JUIZ DE FORA

Telefone: (32)3102-3788

Fax: (32)3102-3788

E-mail: cep.propesq@ufjf.edu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE
JUIZ DE FORA/MG



Continuação do Parecer: 1.400.817

Ministérios liberados pelas instituições após apresentação dos documentos de solicitação, antes já descritos". Esclarecemos que pesquisas com dados públicos que não identifiquem os participantes, ou apenas revisão bibliográfica, sem envolvimento de seres humanos, não precisam passar pela análise ética do Sistema CEP/CONEP.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_650330.pdf	28/01/2016 00:37:05		Aceito
Outros	CARTAPODER.pdf	28/01/2016 00:35:15	PAOLA ISABEL CARRASCO ASIN	Aceito
Outros	CARGODEENTREGA.pdf	28/01/2016 00:34:46	PAOLA ISABEL CARRASCO ASIN	Aceito
Folha de Rosto	FLOHADOROSTRO.pdf	28/01/2016 00:34:05	PAOLA ISABEL CARRASCO ASIN	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	DISPENSA.pdf	28/01/2016 00:33:42	PAOLA ISABEL CARRASCO ASIN	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETODETALHADO.pdf	27/01/2016 22:57:59	PAOLA ISABEL CARRASCO ASIN	Aceito
Orçamento	ORCAMENTO.pdf	27/01/2016 22:54:33	PAOLA ISABEL CARRASCO ASIN	Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA.pdf	27/01/2016 22:51:32	PAOLA ISABEL CARRASCO ASIN	Aceito

Situação do Parecer:

Referido

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

JUIZ DE FORA, 02 de Fevereiro de 2016


Assinado por:
Francis Ricardo dos Reis Justi
(Coordenador)

Endereço: JOSE LOURENÇO KELMER S/N

Bairro: SÃO PEDRO

CEP: 36.036-900

UF: MG

Município: JUIZ DE FORA

Telefone: (32) 2102-3788

Fax: (32) 2102-3788

E-mail: cep.propesq@ufjf.edu.br



MINISTÉRIO DA SAÚDE - Conselho Nacional de Saúde - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP

FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS

1. Projeto de Pesquisa: DETERMINANTES SOCIAIS DOS FEMINICÍDIOS NO PERU E NO BRASIL 2010 e 2014		2. Número de Participantes da Pesquisa: 86.878.030	
3. Área Temática:			
4. Área do Conhecimento: Grande Área 4. Ciências da Saúde, Grande Área 6. Ciências Sociais Aplicadas, Grande Área 7. Ciências Humanas			
PESQUISADOR RESPONSÁVEL			
5. Nome: PAOLA ISABEL CARRASCO ASIN			
6. CPF: G-132962-1		7. Endereço (Rua, n.º): JOSE KIRCHMAIER SAO PEDRO 161 JUIZ DE FORA MINAS GERAIS 36036440	
8. Nacionalidade: PERUANA		9. Telefone: (32) 9172-2428	10. Outro Telefone:
		11. Email: POLAISA@HOTMAIL.COM	
Termo de Compromisso: Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas complementares. Comprometo-me a utilizar os materiais e dados coletados exclusivamente para os fins previstos no protocolo e a publicar os resultados sejam eles favoráveis ou não. Aceito as responsabilidades pela condução científica do projeto acima. Tenho ciência que essa folha será anexada ao projeto devidamente assinada por todos os responsáveis e fará parte integrante da documentação do mesmo.			
Data: 27 / 01 / 2016		 Assinatura	
INSTITUIÇÃO PROPONENTE			
Não se aplica.			
PATROCINADOR PRINCIPAL			
Não se aplica.			